Kg. 2608



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL OFICIAI

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII - N.º 174

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1966

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRARIA

PORTARIAS DE 31 DE AGÔSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 333 — Exonerar Odilon Lehmann nº 333 — Exonerar Odilon Lehmann de Figuetredo do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desapropriações, do Departamento de Recursos Fundiários, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 264, de 25 de julho de 1936.

Nº 344 — Designar Odilon Lenmann de Figueiredo para exercer as funções de Chefe do Distrito de Terras do Rio de Janeiro (DFZ-02), atribuin-do-lhe a remuneração estabelecida na Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 335 — Exonerar Mário Nogueira da Silva, Engenheiro-Agrônomo, nivel 21-B, do cargo em comissão de Chefe do Serviços de Pesquisas e análises dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação da Secertaria Executiva deste Instituto, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 14, de 14 de junho de 1965.

Nº 336 -Nomear Mario Noguerra Nº 336 — Nomear Mario Noguera da Silva, Engenheiro Agrônomo, nivel 21-B, para exercer o cargo em comissão, de Chefé da Diretoria de Desapropriações do Departamento de Recursos Fundiários, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Resolução 8º 10-66 de Diretoria, Plena dêsta nº 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 337 — Nomear David Felinto Cavalcanti, Professor catedrático, nível especial, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Recursos Naturais do Departamento de Recursos Fundiários, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Resolução nº 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro. Presidente. Ribeiro, Presidente.

Nº 339 — Designar Eliana de Mendonça Penafiel para exercer as funções de Secretária do Chefe do Gabinete da Presidência.

Nº 340 ... Designar Germano de Rezende Forster, para exercer as fun-ções de Assessor Técnico da Assessoria do Presidente.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

funções de Assessor de Relações Pú-blicas da Assessoria do Presidente. — Jaul Pires de Castro, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 344 — Designar Edgard de Baptista Pires de Sá, Documentarista nível 20-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registros Contábels (DE-3/S-4), da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 19-66, da Diretoria Plena dêste Instituto. Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 345 — Designar José Paulo da Silva Filho, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gra-tificada de Chefe da Assistência Geral (DR-3/T-1), da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, atri-buindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 19-66, da Diretoria Plena dêste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

Despacho

Proc. nº IBRAR-PE 105-65 — José de Nascimento Mello, brasileiro, casado, advogado. — Reintegração — Sclicita reintegração do cargo para o qual foi nomeado, de acôrdo com a Portaria nº 1.224 de 12-12-63, publicada no Diário Oficial de 9-1-64. — Indefecido. Indeferido.

de da contratada, e que supre a falta e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros: conforme Empenho número 529, de 6 de julho de 1966. Vencido o Conselheiro Jesuino de Freitas Ramos. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Alcir Costa Fernandes, Relator. — Lourenço Guimuraes Monteiro. — Henrique Alpes de Minas teiro. — Henrique Alves de Minas. — Wilberto Luiz Lima. — Jesuino de Freitas Ramos.

Voto vencido abaixo transcrito:

"Pela denegação do pedido de re-consideração da Resolução nº 18, de consideração da Resolução nº 18, de 10 de agôsto, que deveria ser mantida pelos seguintes motivos: 1º) Na decisão da Comissão de Concorrência, a adjudicação foi feita a terceirormulado pela Comissão que presidiu à Concorrência Pública CP-6-66, com base no artigo 10, inciso III, da Lei nº 4.510 de 1º de dezembro de 1964.

Resolve, embora recusando os argumentos formulados pela dita Comissão, reconsiderar a Resolução n.º 18, de 10 de agôsto de 1966, para, reconhecendo que é notória a idoneida-

## MINISTÉRIO DA

O Presidente do Conselho Adminisrativo da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conveniência do serviço, resolve:

Dispensar, a Carlos Regueira Feitosa, Chefe de Serviço 3-C Agregado, do cargo comissionado de Chefe do Serviço do Material, símbolo 3-C.

Designá-lo para exercer, em co-missão e até ulterior deliberação, o cargo de Chefe da Administração do Edificio-Sede, símbolo 3-C.

ATO Nº 156, DE 19 DE AGÔSTO DE 1966

Dispensar, a Ofélia Jardim Rios, Técnico de Administração nível 18, do cargo comissionado de Chefe da Administração do Edifício Sede, símbolo 3-C.

Designá-la para exercer, em comissão e até ulterior deliberação, o cargo de Chefe do Serviço do Material,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DE PERNAMBUCO

ATO Nº 155, DE 19 DE AGÓSTO

DE 1966

O Presidente do Conselho Administrativa de 19 de dezembro de 1966

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aplicação de Penalidade

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Senhor Diretor Geral e o constante do Processo nº 12.678-66, resolve aplicar à firma Somac Rolamentos S. A., a multa de Cr\$ 97.500 (noventa e sete

o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança ju-

Rio de Janeiro, 22 de agôsto de 1966 - Eng. Fernando Garcez Vicira, Di-retor da Divisão de Aprovisionamen-

Nº 341 — Designar Enio Rudge
Werneck para exercer as funções de Assessori do Presidente.

Nº 342 — Designar Humberto Di Pugita para exercer as funções de Assessori do Presidente.

Nº 343 — Designar Luiz Gonzaga de pedido de reconsideração da deci-

- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos **j**ornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinenles à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos orgãos oficiais.

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de va- que findará. lidade de suas assinaturas, na

## EXPEDIENTE

#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

#### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração - reentrelizada

Impresso nes oficinas do Departemento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

#### **ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior:

anuais, as assinaturas poder- Semestre . . . Cr\$ 6.000 Semestre . . . Cr\$ Ano . . . . . . Cr\$ 12.000 Ano . . . . . Cr\$

Exterior:

Ano . . . . . . Cr\$ 13.000 Ano . . . . . Cr\$ 10.000

parte superior do enderêço vão continuidade no recebimento impressos o número do talão dos jornais, devem os assinande registro, o mês e o ano em tes providenciar a respectiva do de Cr\$ 5 se do mesmo

A fim de evitar solução de minima, de trinta (30) dias. decorrido.

Funcionários

Capital e Interior:

4.500

9.000

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

– A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que. os solicitarem no ato da assinatura,

- O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinalura.

- O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescirenovação com antecedência ano, e de Cr\$ 10 por ano

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judi-

Rio de Janeiro, 22 de agôsto de 1966 — Eng. Fernando Garces Vieira, Di-retor da Divisão de Aprovisionamen-

## COMPANHIA P'CIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

O Presidente da Junta Intervento-Federal na Companhia Nacional Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618. 21 de agôsto de 1946 e Decreto nº 58,346, de 4 de maio de 1966, baixa as seguintes Portarias:

Nº 253 de 12 de agôsto de 1966 -Resolve desligar do quadro de servi-dores desta Autarquia, o Mestre, lo-tado no Departamento de Construção Naval, Alberto Barros, que foi aposentado no stêrmos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combi-nada com o item II dos artigos 176 € 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 257 de 16 de agôsto de 1965 -Resolve nomear o 1º Comissário des-ta Autarquia Demósthenes Lima Cruz, para exercer o Cargo em Co-missão 6-C, de Inspetor de Comesti-veis e Restaurante.

Nº 258 de 17 de agôsto de 1966 Resolve conceder, a pedido, demissão desta Autarquia, de acôrdo com o Artigo 74, item II da Lei nº 1.711-52. 20 Carvoeiro, Dermeval Gregorio Pinto, Processo nº 10.511-66, Lotado no Tráfego, do Departamento de Construção Naval.

sua concordância para que o Profes-sor Silio Carlos Pereira Lima, parti-cipe de Comissão de Inquérito nesta Autarquia, sem prejuízo do exercicio normal de suas atividades nas Escolas Naval e de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

Resolve, a partir da data desta Portaria, designá-lo Assessor da Sú-perintendência.

Nº 262 de 22 de agôsto de 1966 -Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 23 de junho de 1968, o Operário de 19, lotado no Departamento de Construcão Naval, Orlandino Rodrigues, que foi aposentado nos têrmos da Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, combi-nada com o item III, dos atigos 178 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 263 de 22 de agôsto de 1966 -Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Mari-Administração em Transporte Martimo, lotado na Contadoria, Antônio de Andrade e Silva que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 264 de 22 de agôsto de 1966 -Resolve desligar do quadro de servi-dores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transportes Marítimo, lotado na Divisão de Fiscaliza-ção Contrôle e Estatística, Armando de Mattos Faro que foi aposentado. com os proventos do Cargo em Co-missão de Assistente da Superinten-dência, nos têrmos dos artigos 176, — item II e 180, alínea "b" § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, — combinada com a de 1/1.162, de 22 de julho de 1950 de julho de 1950.

Nº 266 de 22 de agôsto de 1966 -Resolve desligar do quadro de servi-dores desta Autarquia, a partir de 2 de julho de 1966, o Técnico de Administração em Transporte Maritimo Joaquim Ferreira Couto, lotado no Arquivo Geral, que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 267 de 22 de agôsto de 1966 — Resolve desligar do quadro de servi-dores desta Autarquia, o Vigia, lota-do no Departamento de Construção Naval, Manoel de Freitas Miranda, que foi aposentado nos térmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950. — combinada com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 268 de 22 de agôsto de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia. o Agregado, de acôrdo com a Lei nº 1.741. de 22 de novembro de 1952, como Chefe da Divisão do Material do Departamenof Material do Departamento de Administração, Paulo Feijó, que foi aposentado nos têrmos dos artigos 176, II e 184, III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com a de nº 1.162. de 22 de julho de 1959.

Nº 269 de 22 de agôsto de 1966 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Maritimo, Otto Pereira, com os proventos do Cargo em Corrissão, de Encarregado do Setor de Extração de Guias do Desta de Constanção de Contração de Contrações de Contração de Contração de Contração de Contração de Contrações de Contração de Contração de Contração de Contração de Contrações de Contraçõ

aténdido o prazo de entrega do matenº 2.346 de 10 de agôsto de 1965, da Pedro Higino, que foi aposentado nos
cial nela estabelecido, cabendo dêste
ato, dentro do prazo de 15 (quinze)
dias consecutivos, recurso ao Senhoi
Diretor Geral.

Entretanto penderá o interascado sor Silio Carlos Barsino Line participado de 1966, da Pedro Higino, que foi aposentado nos
de Enfermagem, lotado no Departamento de Construção Naval, Sabino
line de 1950, combinada com o item
sua concordância para que o Profesmero 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Hodos artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1950, combinada com o item
sua concordância para que o Profesmero 1.711, de 28 de outubro de 1952. termos da Lei nº 1.162, de 22 de ju-lho de 1950, combinada com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 271 de 22 de agôsto de 1966 — Resolve desligar do quadro de servi-dores desta Autarquia, o Continuo lotado na Seção de Zeladoria da Divisão do Pessoal, Alcides Lucas, que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 273 de 22 de agósto de 1966 — Atendendo o que requereu, Processo nº 8.216 de 1966, o 3º Comissário, — Otho Nelson Bezerra Cavalcante, resida no composido de la composida d gido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Resolve rescindir, a partir de 14 de junho de 1966, o confrato de traba-lho do referido comissário

Nº 274, de 24-8-66 - Atendendo o que requereu, Frocesso nº 9.542-63 o Prestador de Serviço Max Wiesner, regido pela Consolidação das Leis do Traba'ho resolve rescindir, a partir de 15 de julho de 1966, o contrato de trabalho do referido Prestador de Ser-

Nº 276, de 24-8-66 — Recolve no-mear o Oficial de Administração, Herbert Gomes, para o cargo em co-missão de Auxiliar de Gabinete, 8-C, do Departamento de Reparos Navais. Nº 277, de 25-8-66 — Atendendo o

Atendendo o requerido pelo Técnico de Adminis-tração em Transporte Marítimo, Wellington da Motta Carvalho que vinha exercendo há mais de dez (10) anos ininterruptos, cargo em comissão do Departamento de Construção Na-, anos ininterruptos, cargo em comissão val, nos têrmos da Lei nº 1.162, de de Chefe da Seção de Patrimônio da 22 de julho de 1950. combinada com contadoria, satisfazendo, a sim, os carigos 176, item II e 184, item III. requisitos da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de novémbro de 1952 e do Decreto número. Pinto, Processo nº 10.511-66, Lotado de julho de 1950.

no Tráfego, do Departamento de Construção Naval.

Nº 265 de 22 de agósto de 1966 — Resolve desligar do ouadro de servidores desta Autarquia, o Mestre-ArTendo em vista os têrmos do Ofício rais, lotado na Agência de Macau, — dores desta Autarquia, o Assistente sua exoneração, a pedido, conforme Portaria nº 251, de 11 de agôsto de 1966; considerando, ainda, o Parecer nº 24-H (Diário Oficial de 1º de junho de 1964), da Consultoria-Geral da República, resolve agregá-lo no Quadro de Pessoal desta Autarquia, ficando-lhe assegurado os vencimentos inerentes ao referido cargo em comissão. comissão.

N.º 278, de 25-8-66 — Atendendo o requerido pelo Técnico de Administração em Transporte Maritimo José Bié Melo, que vinha exercendo há mais de 10 (dez) anos ininterruptos cargo em comissão estisfazondo assim os em comissão, satisfazendo, assim, os requisitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962, conforme consta do Processo nº 6.244 e o Parecer nº 196, ambos de 1966, considerando e cuita coronação. Parecer nº 196, ambos de 1866, considerando a sua exoneração, a pedido, do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Carga e Descarga do Departamento de Navegação, conforme Portaria nº 250, de 11 de agôsto de 1966, considerando, ainda, o Parecer nº 24-H, da Consultoria-Geral da República (Diário Oficial de 1º de junho de 1964), resolve agregá-lo ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, ficando-lhe assegurado os vencimentos inerentes ao referido cargo em comissão. missão.

Nº 279, de 25-8-66 — Atendendo o requerido pelo Oficial de Administração Arsenio da Silva Miranda Filho, que vinha exercendo há mais de 10 (dez) anos, cargo em comissão, satisfazendo, assim, os requisitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e do Decreto nº 990 de 14 de maio de 1962 conforme consta do Processo nº 7.457, de 1º de junho do ano em curso; con iderando a sua exoneração, a pedido, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Material do Expediente da Divisão do Material do Departamento de Administração, conformativa de compartamento de Administração de compartamento de Administração de compartamento de Administração de compartamento de com partamento de Administração, confor-me Portaria nº 252, de 11 de agôsto de 1965; considerando, ainda, o Pa-recer nº 24-H (Diário Oficial de 1º de junho de 1964), da Consultoria-Geral da República, resolve agregá-lo ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, ficando-lhe asegurado os vencimentos inerentes ao referido cargo em coinerentes ao referido cargo em co-

Nº 280, de 25-8-68 - Resolve gesligar do Quadro de servidores desta Autarquia a partir de 29 de juiho de 1961, o Ajudante de 2ª, lotado no Departamento de Construção Naval, Dermeval da Costa Cabral, que foi aposentado nos têrmos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com o item III, dos arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 de 1952.

Nº 283 de 29-8-66 — Resolve desligar do Quadro de servidores desta Auto quia o Assessor Técnico, lotado no Departamento de Construção Naval. Manoei Campos Dias, que foi apo-sentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os itens II, do art. 176 e III, do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 284, de 29-8-66 -- Resolve desligar do Quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administra-ção, lotado no Departamento de Construção Naval Joaquim dos Santos que foi aposentado nos têrmos da Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, com-binada com a de nº 3.905, de 19 de junho de 1961 i

Junno de 1961..

Nº 285 de 29-8-66 — Resolve desiipar do Quadro de servidores desta
Autarquia, o Vigia lotado no Departamento de Construção Naval, José
Assumpção Rezende, que fo iaposentado nos têrmos da Lei nº 1.132 de
22 de julho de 1950 combinada com
o item II dos arts. 176 e 184 da Lei
nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Pio de Ingiro 30 de agêsto de 1965.

Pio de Janeiro 30 de agôsto de 1966 — Ranhael Guerreiro da Fenneca Practiente da Junta Interventora Fe-

#### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 16 DE AGÔSTO DE -966

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, consideran-Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do parecer B-85-H-65, da Consultomero 1.711, de 28-10-52, o Trabalharia Jurídica do MVOP, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea b, em combinação com Pessoal Autárquico desta Estrada o artigo 2º, alínea d, do Decreto número 47.893, de 10-3-1960, e à vista do que consta do processo protocola-

do no Departamento do Pessoal desta ferrovia sob nº 11.418-2-61 (4.039-1-62 e 25-3-63), resolve:

Nº 535 — Demitir, de acôrdo com o item II do artigo 207 da Lei nú-mero 1.711, de 28-10-52, o Trabalha-

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4 494 - DE 25-11-1964 REGULA A LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150 🐪 🗆

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Aives, I

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de n's 1 a 15)

Divulgação nº 559

12º edição

PRECO: Cr\$ 500

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrígues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

> Em Brasilia Na sede do D.I.N.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 22 DE AGÔSTO **DE** 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usan-do da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.030 de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 385-DG - Conceder dispensa ao Nº 385-DG — Conceder dispensa ao Engenneiro. TC 602-22-B, do Quadro I do M.V.O.P. Luiz Piras Chales da função gratificada, simono 1-F de Chefe da Seção de Fiscanzação do 4º Distrito Ferroviário, em virtude de sua aposentadoria pelo Decreto de 13 de julho de 1022 publicada po Pirate. de julno de 1966 publicado no Diario Oficial de 15 7.66. — Eng. Horacio Madureira, Diretor-Geral.

Nº 386-DG — Designar o Engenneiro TC.662.22.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. Orlando Mendes, para exercer a função gratificada, simbolo 1-F, de Chere da Seção de Fiscalização do 4º Distrito Ferroviario, vaga em virtude da aposentadoria do Engenheiro Luiz Pires Chaves. ves

No 387-DG — Conceder dispensa ao Chefe de Portaria GL-301.13 do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., José Emesto manes Rosa, de sub-curo eventual do Administrador do prédio sede do mesmo Departamento.

Nº 338-DG — Designar o Auxiliar de Portana GL-303.7.A, do Quadro de Pessoai do D.N.E.F., Américo Gonçaives Fiores para substituir o Administrado rdo predio sede do mes-mo Departamento em suas faltas ou impedimentos eyentuais.

Impedimentos eyentuais.

Nº 363-DG — Conceder dispensa ao Engentierro TC-602.22.B, do Quadro de Fessari do D.N.E.F., Helvécio de Saites atourao, da função gratificada, sambolo 1-F de Chefe da Seção de Coras do 4º Distrito Ferroviario, em virtude de sua posse na tunção gratificada, simbolo 1-F, de Assistente do Chefe do mesmo Distrito.

Nº 390-DG — Designar o Engenhei-10 10.004.22.B uo Quadro 1 40 M.V.O.P., Zair Dantas Moreira, para exercer a runção granneara, simulo 1-F, de Chefe da Seção de Obras do 4º Distrito rerroviário vaga em virtude da dispensa do Engenheiro Helvécio deSanes Mourão.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 8.372-66 — No requerimento em que a firma "Engenharia — Teria-pienagem e Conscruções Ltda" requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres. Emt 23.8.66 — Horario Madurena, Diretor-Geral.

Nº 8.671-66 — No requerimento em qua firma "Consrutora Sutelpa S. A." requer sua inscrição como compreiteira neste Departamento, foi exadado o speninte: "Deferido — De acôrdo com os pareceres. — Em, 23 de agôsto de 1966 — Horácio Madureira, Diretor-Geral.

Nº 8.142-66 — No requerimento em que a firma "Construtora de Estradas Sul S. A." requer sua inscrusao com empretieira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres. Em por a seguinte de Madureira Dire-23.8.66 — Horácio Madureira, Dire-tor-Geral".

Nº 8.369-66 — No requerimento em que a firma "FTM — Emprésa de Terraplenagem Mecânica S. A." requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento toi exarado o seguinte: "Deferido de acôrdo com os pareceres. Em. 25.8.66 — Horacio Madureira, Diretor-Geral".

#### Segundo Distrito Ferroviário -Bahia

#### FORTARIA DE 19 DE AGÔSTO DE 1966

O Chefe da Seção de Administração do Segundo Distrito Ferroviário, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 57 do Regimento Inter-no e Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 4-SA — Designar o Sr. José Correia, Datilógrafo 9-B, para res-ponder pelo expediente do Setor do Pessoal do Segundo Distrito Ferroviadurante o impedimento de seu titular, que entrará em gôzo de férias regulamentares, no período de 22 de agôsto a 20 de Setembro de 1965. Dialma Carlos do Nascimento, Chefe da Secção de Administração.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS **NAVEGAVEIS**

#### PORTARIAS DE 30 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ne uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7 8 3º do Arti-go 11º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58 324 de 2 de maio de 1966 publicado no Diori, Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano.

Portaria nº 1.122-DG — Resolve designar Elozina Magalhães Braga, Escrituraria, nível 8-A. Anexó il do Guadro de Pessoa desta autarquia para elercer a função gratificada, Simbolo 6-F de Secretária da 3º Diretoria Regional deste Departamento.

Portaria nº 1.123-DG -Resulve designar Celso de Menezes de Amorim, Escriturário nivel 8-A, Anexo II, Quacro de Pessoai desta Autar 

Portaria nº 1.124-DG designar Rubem Carvalho de Souza Escriturário nível 10-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Simbolo 2-F de Chefe da Secretaria (DR-S), da 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Portaria nº 1.125-DG, — Resolve nomear Edilson Viana de Carvalho Escriturário nível 8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, Simbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Admi-nistração (DP-DA), da 3º Direjeria Regional dêste Departamento.

Portaria número 1.126-DR solve designar José Barbosa de Araújo, Escriturário nivel 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a, função gratifi-cada, Simbolo 3-F, de Chefe da Se-ção do Pessoal (DA-SP) da Divisão de Administração da 3º Diretoria Regional dêste Departamento.

Portaria nº 1.127-DG designar João Evar gelista Souza, Tesoureiro-Auxiliar nivel 16, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratifi-cada Símbolo 4-F, de Tesoureiro da Tesouraria Auxiliar (DR-TA), da 3ª Diretorial Regional dêste Departa-mento.

Portaria nº 1.128-DG - Resolve designar Francisco de Assis Gondin, Oficial de Administração nível 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal des-

são de Administração da 3º Diretoria Quadro de Pessoal desta Autarquia, Regional deste Departamento.

#### PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º do Artigo 11 do Regimento aprovad pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966. publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano,

Portaria nº 1.142-DG — Resolve designar Antônio Paulo Vieira, En-genheiro nivel 22, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autorquia, para exercer a função gratificada, simbo-lo 1-F, de Chefe da Seção de Hidro-logia da Divisão de Estudos e Pro-jetos (DEP-SH) da Diretoria de Vias Navegaveis deste Departamento.

Portaria número 1.143-DG — Re-solve designar Erich Fel'x Waldemar Re-Schendel Engenheiro nivel 22, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, simbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica de Obras e Melhoramentos da Divisão de Obras e Me-lhoramentos (DOM-ST), da Diretoria de Vias Navegáveis dêste Departamento.

Portaria nº 1.144-DG — Resolve designar Clarisse Costa Dias, Dese-nhista nivel 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, simbolo 1-F, de Chefe da Seção de Desenho e Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos (DEP-SDAT), da Diretoria de Vias Navegáveis dêste Departamento.

Portaria nº 1.145-DF — Resolve designar Rômulo Mansur Lopes, Escriturário nivel 8-A. do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, simbolo 4-F, de Chefe do Grupo Executivo de Con-corrências (DVN-GEC) da Diretoria de Vias Navegáveis dêste Departa-

#### PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º do Artigo 11º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano,

Portaria nº 1.146-DG — Resoive lesionar Adélia Farias Xavier de designar Adélia Farias Técnico de Administração ni-Souza, Técnico de Administração nivel 20-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para execer a função gratificada simbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DPC-S), da Diretoria de Plane imento e Coordenação dêste Departamento.

Portaria nº 1.161-DG — Resolve designar Pedro Kós, Engenheiro, nível 21, Anexo III do Quadro de Pessoai desta Autarquia para exercer a fun-ção gratificada, Simbolo 1-r de Chefe da Secão de Coordenação Técni-ca (SCT-DC) da Divisão de Coorde-nação da Diretoria de Planejamen-to e Coordenação dêste Departa-

Portaria nº 1.162-DG — Resolve designar José Odilio Economista nivel 21, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, Simbolo 1-F de Chefe da Seção de Estudos Econômicos (DP-SEF) do Divisão do Plone cos (DP-SEE), da Divisão de Plane-jamento da Diretoria de Plane-jamen-to e Coordenação dêste Departamento.

para exercer a função gratificada, Simbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Econômicos (DP-SEEC) Divisão de Planejamento e Coordena-ção dêste Departamento.

Portaria nº 1.164-DG Portaria nº 1.164-DG — Resolve nomear Mário Paranhos Rohr, En-genheiro nível 21, Anexo III, do Qua-Resolve dro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, Simbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Planejamento da Diretoria de Pianejamento e Coordenação deste Departamento.

Portaria nº 1.165-DG — Resolve nomear José Eduardo Pimentel, Engenheiro nivel 21, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer o cargo em comissão Símbo-lo 3-C, de Chefe da Divisão de Coordenação (DPC-DC), da Diretoria-de Planejamento e Coordenação dêste Departamento.

#### Retificação

Diário Oficial de 26 de agôsto de 1966 — Parte II — página 2.433 — 2<sup>3</sup> e 3<sup>3</sup> colunas — 4<sup>3</sup> linha: Portaria 801-DG

Onde se lê: Antônio Alves de Aranjo. .

Leia-se: "Antonino Aives de Araújo"...

#### PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1966

são conferidas pelo item 7, § 3º do Artigo 11º do Regimento aprovado pelo Decerto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano.

Nº 1.119-DG - Nomear Manoel Tavares de Oliveira, Engenheiro ni-vel 21 Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, simolo 3-C, de Inspetor Fiscal (DR-IF), do Pôrto de Angra dos Reis da 5º Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1 120-DG - Tornar sem efcito a Portaria nº 577-DG de 20 de ju-nho de 1966, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano, que nomeou Juarez Galvão Fecteira, para o cargo de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral deste Departamento.

Nº 1.121-DG - Tornar sem efeito a Portaira nº 580-DG, de 20 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano, que nomeou Arno Oscar Mareus, para Diretor da Diretoria de Planejamenpara to e Coordenação dêste Departamento. - Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe săc conferidas pelo § 3º item 7 do artigo 11º do Regimento aproveda pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo nies e ano, resolve:

Nº 1.190-DG - Tornar sem efeito O Diretor Geral do Departamento a Portaria nº 592-DG, de 20 de junicial de Portos e Vias Navegár veis, no uso das atribuições que lhe cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 do mesmo mêse ano que le cial de 30 de mesmo mêse ano que le cial de 30 nomeou Nelson Fernandes de Lontra Costa, para Chefe do Serviço de Re-Jações Públicas, do Gabinete do Di-retor-Geral dêste Departamento. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Ge-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE ACOSTO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 19 de agôsto de 1966, resolve:

Aprovar a concessão de financiamento até Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) ao Sr. Rinaldo Campello Vilella, even-do o mesmo ser liquidado em 30 (trinta) meses, com o prazo de carência 60 (sessenta) dias. — Emilio Varoli.

## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em virta a decisão tomada em Sessão realizada de agôsto de 1966, aprovando o Parecer do Conselheiro-Relator Maurice Lúcio Tarrisse da Fontoura constante do Processo SUDEPE núme ro 5.430-66, resolve:

Dar como indeferido o pedido de financiamento solicitado pela firma Guanapesca Indústria e Comércio de Percado Ltda. — Emilio Varoli.

#### RESOLUÇÃO Nº 28. DE 23 DE AGOSTO DE 1966

Anexo II, do Quadro de Pessoal des-ta Autarquia, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA-SF), da Divi-O Conselho Deliberativo da Superi

inciso XII - do Decreto nº 1.942, de 2 de dezembro de 1962 aprovar o Parecer do Conselheiro-Relator Darcidio de Oliveira, resolve:

Aprovar o contrato com a firma "Levantamentos Aerofotogramétrico S.A.", para atender a Projetos de Implantação de uma Rêde Radiofônica no Litoral Brasileiro, destinado a no Litoral Brasileiro, destinado a atender à Pesca Nacional, conforme o constante do Processo SUDEPE número 1.157-66. - Emilio Varoli.

#### INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

#### FORTARIA INTERNA DE 30 DE JULHO DE 1947

O Presidente do Instituto Nacional de Pinho, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Oficial Administra-tivo Classe XIX, do Quadro Permanente, Lotharic Pereira para exercer a parge isolado de provimento em comissão de De egado Regional, padrão XXI, do mesmo Quadro da Delega-cia Regional do Estado do Paraná. — Virgilio Gualberto, Presidente.

#### Apostila

Ao servidor Lothario Pereira, Oficial de Administração. Nível 16-C, é assigurado os benefícios da Lei nº 1.741. de 22 de novembro de 1952, com vende Delegado Regional, conforme despacho exarado no Processo nº 7.644 de 1963. (fls. 48).

## PORTARIAS DE 2 DE AGÔSTO DE 1966

O Relior da Universidade Federal e Mina<sub>3</sub> Gerais, no uso de suas atri-buições, resolve:

Nº 348 — Nos têrmos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nú-mero 1.711 de 28 de outubro de 1952 exonerar, a pedido, José Pio Cardoso, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-19 do Q.P., P.E.. da U.F.M.G. lotado na Faculdade

sio Pimenta.

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CULTURA

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1986

na Faculdade de Medicina.

Nº 369 — Exonerar, a pedido, nos têrmos dos artigos 74, item I, e 75 item I da Lei nº 1.711 de 28 de

mero 1.711 de 28 de outubro de 1952 regulamentados pelo Decreto name-ro 45.807 de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, a fun-cionária Lygia Branco Coli Aten-dente P-1703-7, do QP, PP, da UFMG lotada na Faculdade de Medicina em virtude de ter sido nomeada para outros cargo. — Prof. Aimsi) Pimenta.

## PORTARIA DE 24 DE ACOSTO DE 1966

so, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-19 do Q.P., P. E., da U.F.M.G. lotado na Faculdade de Odontología.

Nº 355 — Exonerar a pedido, nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

Nº 355 — Exonerar a pedido, nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 75, item I, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

Nº 355 — Exonerar a pedido, nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 75, item I, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

Nº 356 — Pos Exonerar a pedido, nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 76, item I, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

Nº 360 — Nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 76, item I, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

Nº 360 — Nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 76, item I, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

Nº 360 — Nos têrmos dos artigos 74, ltem I, e 76, item I, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido filosofonio dos Santos Júnior.

DE 1966

O Reitor da Universidade Pederal de de únino filosofonicas.

PORTARIA DE 24 DE ACOSTO o ORIGINA Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, lesse Ezquiel Moreira Neves, Auxiliar de Excluidado de Minas Gerais, no uso de suas atripitor.

Nº 370 — Nos têrmos dos artigos 74, item I, e 75, item I, de 28 de outubro de 1952, lesse Ezquiel Moreira Neves, Auxiliar de Excluidado de Minas Gerais, no uso de suas atripitor, na Caderia.

Nº 370 — Nos têrmos dos artigos 74, item I, e 76, inciso I, 181 e 187, paragrafo unico, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder exoneria porto de Minas Gerais, no uso de suas atripitor, na Caderia de Paclogria Geral, na Faculdade de Medicina.

Nº 360 — Nos têrmos dos artigos 74, item I, e 76, ida Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder exoneria de Minas Gerais, no uso de suas atripitor, na Caderia de Paclogria Geral, na Faculdade de M 74, item I, e 75, item I, da Lei nú- de idade. — Prof. Aluisio Pimenta.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 \_ janeiro de 1963 \_ Preço: Cr\$ 2.400 Volume 24 \_\_ 1963 \_ Preço: Cr\$ 3.600

Cr\$ 1.300 Ce\$ 1,400 Cr\$ 1,200 Fasciculo I - Julho de 1965 ..... Cr\$ 1,300 Cr\$ 2.100 Cr\$ 2.150 Fasciculo II - outubro de 1965 ..... Nolume 34 - \* ,Cr\$ 1.500 Cr\$ 1.800 - \*\*\* Fasciculo III - dezembro de 1965

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 2 Agência II Ministério da Pazenda Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

> Em Brasilia Na Sede de D.I.N.

#### INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA E PENSÕES DOS CO **MERCIÁRIOS**

#### Relação OSCD nº 2.645

Delegacia do Estado do Maranhão

DTS. 85 - 9 de agôsto de 1966 -Designa Croce do Rêgo Castelo Branco. (AC. 6.833), Médico nivel 22-B para a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Complementares, Diagnóstico e Tratamento. do Serviço de Assistência Médica, da DR/MA.

#### Delegacia do Estado de Goiás

DTS. 105 - 29 de agôsto de 1966 — 1°) Dispensa Ernesto Gomes do Nascimento (AC. 7.703), Oficial de Administração nível 14-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, da DR-GO; 2º) Designa para exercer a referida função, Neiva Barreto de Azeredo Bartos (AC. 5.268), Oficial de Admi-nistração nível 16-C.

#### Delegacia de Estado do Rio Grande do Sul

DTS. 443 — 24 de agôsto de 1966 - 1º) Dispensa Eloir Lopes da Silva (AC. 29.431), Escriturário nível 3 A. da função gratificada, símbolo 4-F ... de Agente da Agência "D" em Santa Rosa, da DR/RS; 29) Contar os efertos a partir de 8 de agôsto de 1966.

#### Delegacia do Estado da Guanabara

DTS. 15 — 462 — 30 de agôsto de 1966 — Dispensa Esmerino Barroso Netto. ((C. 142), Fiscal de Previdência, nível 18-B, da função gratificada, símbolo 1-F, de Agente da Agência 02-Catete, da DE/GB.

DTS. 15 - 474 - 31 de agôsto de 1966 — Designa José Leite da Luz (AC, 52), Agregado, símbolo 3-F, para a função gratificada, símbolo 3-F. de Chefe da Seção do Material, da Divisão de Serviços Gerais, da DE-GB

Delegacia do Estado de Minas Gerais

DTS. 1.311 - 24 de agôsto de 1966 Designa Gaspar Barbosa Ribeiro -(AC. 3.262), Contador, símbolo 10-C. para exercer a função gratificada. símbolo 4-F, de Agente da Agência de São Sebastião do Paraíso, da DR/

#### Relação OSCD nº 2.658

### PORTARIAS

#### Data

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria Pensões dos Comerciários, usando das atribuições que lhe confere o item 1c. alinea a, inciso I, da Resolucão número 4.569, de 3 de novembro de 1965. de 3 de novembro de 1965, da referida Junta, resolve:

Nº 62.798 - 9 de setembro de 1966 Exonerar, a pedido, do cargo em comissão símbolo 3-S, de Chefe do Gabinete do Presidente, Rodrigo José de Lamare Leite. (AC. 15.716).

Nº 62.799 - 9 de setembro de 1963 - Nomear para exerce o cargo em comissão, simbolo 3-C, de Chefe do Cabinete do Presidente, José Antunes, na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante Rodrigo José De

do anterior ocupante Roungo vose De Lamare Leite. (AC. 15.716). Nº 62.800 — 9 de setembro de 1966 — Exonerar a pedice. Do cargo (M. comissão, símbolo 5-C, de oficial de Gabinete do Presidente, o servidor Dél Dibeiro Costa (AC. 46).

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

símbolo 4.C, de Secretário do Presi- zembro de 1964, na Exposição de Modente, Yvone Barbosa Moura, (AC. 14.670).

Nº 62.802 - 9 de setembro de 1966 - Nomear para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Oficial de Gabinete do Presidente, Yvone Barbosa Moura (AC. 14.670), na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante, Décio Ribeiro Costa. (AC.

Nº 62.803 — 9 de setembro de 1963 - Exonerar, a pedido do cargo em comissão, símbolo 2.C, de Diretor Geral do Departamento de Aplicação do Patrimônio, o servidor Raymundo Marcelino da Costa Siqueira. (Ac. — 555).

Nº 62.804 — 9 de setembro de 1906 - Nomear para exercer o cargo em comissão símbolo 2-C, de Diretor Geral do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Pedro Benjamim Garcia de Souza, na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante. Raymundo Marcelino da Costa Siqueira (AC, 555).

Nº 62.805 - 9 de setembro de 1966 - Tornar sem efeito, a Portaria número 62.638, de 12 de agôsto de 1366, que designou o Oficial de Administração, Nível 16-C. Sarah Rosita Ribeiro Cavalcanti. (AC. 3.773), para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Auxiliar do Presidente.

Nº 62.806 - 9 de setembro de 1966 - Designar para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Auxiliar do Presidente, o Oficial de Adminis-tração, Nivel 14-B João Gabriel Costa de Alencar. (AC. 27.690), na vaga decorrente da dispensa anterior ocupante, José Mauricio Silva Arru-da. (AC. 12.699), conforme Portaria nº 62.637, de 12 de agôsto de 1966.

### DELEGACIA DE BRASÍLIA Relação OSC nº 111, de 1966

#### Atos do Delegado

DTS-236, de 10.8.66 - Dispensar, a pedido, da função gratificada, simbolo 1-F, de Chefe do Serviço Médico de Previdência, da Superintendência Médica desta Delegacia, o Médico, nível 22-B, Orlando Simões Montroper (AGC, 611) tenegro (AC\_6.611).

DTS-238, de 12.8.66 — Dispensar da função gratificada. símbolo 1-F, de Chefe dos Servicos Médicos do Ambulatório desta Delegacia, Zulei-ka Pontes Iunes (AC-50.870), Médica nivel 17-A.

DTS-243. de 22.8.66 — Designar o Porteiro, nível 9-A. Orlando Walicek (AC-3.480), com processo de readaptação nº D-23 035-62, para o cargo de Armazenista-E praa exercer a função gratificada, simbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Expedição, subordinada à Seção de Material.

#### INSTITUTO DE APONSENTA. DORIL E PENSÕES DOS IN-DUSTRIÁRIOS

#### Relação DAG-81-66

Atos para publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 1º da Lei nº 4.965-66

de oriente de oriente

tivos nº 159-65. (Processo MTPS. 188.528-64), publicada no Diário O/i cial de 27 de maio de 1965 e no Processo MTPS. 188.551-64, estão sendo providenciadas as seguintes nomea-ções para os cargos e locais indica-dos: Escriturário, classe "A", növel 8, concurso a que se refere a PT. DASP 270-63, no Estado de São Paulo: Sérgio Xavier Vasconcelos, em vaga decorrente da exoneração de Jaci Maria da Silva, nº 13.659; Motorista, classe "A", nível 8, concurso a que se refere a PT-DASP 348-65, no Estado do Maranhão: Walter Angelo de Oliveira, em vaga decorrente ua, nº 41.653; Almoxarife classe "A", onde se lê: PTC. 87.447-65 (em nivel 14. concurso a que se refere o parte) — Duilo Reis Martins de Adeldital DSA 889-64, do DASP, no Estado do Rio de Janeiro: Walter Altera, em vaga de Josa Toscano Dantete) — Sebastião Reis. Oficial do Adratas, nº 42.489, no reado em confidence de la confid interino e colocado em excedência no Quadro de Pessoal do Instituto, por Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no com incorreções no Diario Oficial — art. 5% da Lei nº 4.054, de 2 de abril (Seção I — Parte II) nº 148, de 5 de de 1962.

Concessão de Aposentadoria: Graciano de Oliveira Dantas, nº agregado como Diretor de Divisão, símbolo "4-C", em Brasília, Distrito Federal, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o inciso III do artigo 184 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952; Ignez Irene Lúcia Pasquarelli Garcia, nº 7.343, — ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado de São Paulo, a contor do 27 de abril 1910.

contar de 27 de abril de 1961, na forma do artigo 178, inciso III. da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Exoneração "Ex officio": Vicente Rodrigues de Carvalho, nº 22.028, — ocupante do cargo de Escriturário, classe A, nível 8 em Lavras, no Estado de Minos Carsis tenda em risto. do de Minas Gerais, tendo em vista o que consta do Processo número 1.191.563.66 de acôrdo com o dis-posto na alínea "b", item II, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

#### Retificações

#### Relação DGD-45-66

Determinação de Serviço

#### DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.102, de 22 de julho de 1966 - Designa José Carlos Alves da Silva, 42.260, para exercer a função de Informante-Habilitador. 12 F. na — Agência em Mendes: 13.104 de 22 de julho de 1966 — Designa José Maria Azado, 16.074, para exercer a função de Encarregado do Setor de Beneficios, 10-F, na Agência em Mendes:

13.106, de 22 de julho de 1966 — Designa Vagner Rodrigues Vieira, 16.229. para exercer a função de Informan-te-Habilitador, 12.F, na Agência em Miracema.

Obs.: As Determinações de Servico acima transcritas foram omitidas na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 150, de 9 de agôsto de 1968, pág. 2.279.

## DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê: 2.799, de 25 de julho de 1966 — Designa José Gosme Nascimento, 14.922

cimento, 14.922 ... Leia-se: 2.799, de 25 de julho de 1966 — Designa José Cosme Nasci-mento, 14.922 ... Onde se lê: 2.892, de 25 de julho

de 1966 -Designa Josefa Isete Pereira, 13.615 ....

Obs.: Republicado por ter com incorreções no Diário Oficial — (Seção I — Parte II). nº 150, de 9 de agôsto de 1966, página nº 2.279.

### Relação DGD-43-66 DELEGACIA EM SÃO PAULO

Onde se lê: 37.099, de 6 de setembro de 1966 Leia-se: 37.099 de 6 de julho de

Onde se lê: 37.142, de 19 de setem-

bro de 1966 ... Leia-se: 37.142, de 19 de julho d**e** 1965

Obs.: Republicado por ter saído com incorreções no Diàrio O/icial — (Seção I — Parte II)  $n^9$  145, de 2 de agôsto de 1966, pág. 2.212.

### Relação DAG-58-66

#### Relação DGD-46-66

Determinação de Servicos

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 11.605, de 27 de julho de 1966 Onde se lê: ... da função de Assesser, 2-F ...

Leiase: ... da função de Assessor,

N.º 11.607, de 27 de julho de 1963 Onde se lé: ... para exercer a função de Assessor 2-F, na DGCS.

Leia-se: ... para exercer a função de Assessor, 1-F, na DGCS.

Obs.: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial — (Seção I — Parte II) nº 152 de 11 de agôsto de 1966, pág. 2.420.

### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

#### Relação ODA nº 142, de 1966

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolver

Portaria nº 1.846. de 5.9-66 - Zude Nutrologos e Nutricionistas, dos Cursos de Nutrição, em suas faltas e im-pedimentos legais. (Processo nº 22.162

#### Evonerar, a pedido:

Portaria nº 1.742, de 22-8-66 -- Rocine de Souza Toscano, declarando extinto um cargo de Escrevente-Datilógrafo nivel «7», do Quadro do Pessoal 🖚 Parte Especial. O presente ato vidora a partir de 23 de setembro de 1965. Proc. nº 31.241-65).

## Aposentar:

Portaria nº 1.625. de 11-8-66 ---Eduardo Machado da Silva, declarando vago um cargo de Pedreiro, nível «9-B», do Quadro do Pessoal - Parte Perma-Leia-se: 2.802 de 25 de julho de nente. Os efeitos do presente ato vi1966 — Designa Josefa Isete Ferrelra, 13.615 ...

nente. Os efeitos do presente ato vidoram a partir de 1º de abril de 1966.
(Proc. nº 106.978-64).

Portaria nº 1.822, de 31-8-66 - Célia Rosa Veiga, declarando extinto um cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível \$7», do Quadro do Pessoal — Parte Especial. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 6 de maio de 1964. (Proc. nº 103.216-62).

Tornar sem Efeito:

Portaria nº 1.840, de 2-9-66 — O ato nº 3.041, de 10-11-65, que nomeou Jorge da Costa Vieira, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível «12-A», em virtude de não ter comparecido no prazo legal para assumir a eferida função. (Proc. nº 31.803.65).

Vacância:

Declarar vago um (1) cargo de Almoxarife, nivel «14-A», do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, em virtude do falecimento do ex-servidor José Guilherme de Marins, ocorrido em 19 de etembro de 1962. (Proc. nº 23-718 de 1661.

Apostilas

Portaria nº 1,356, de 15 de maio de 1961 — Nancy de Carvalho Scalabrini - Proc. nº 26.485-63.

Em 4-8-1966.

Portaria nº 1.407, de 3 de junho de 1961 - Neide de Carvalho Gonzalez -Proc. nº 26.484-63.

Em. 18-7-1962.

De acôrdo com o Decreto numero 52.257-A, de 15 de julho de 1963, o cargo a que se referem os presentes atos é Despachante nivel «14» e no como

Portaria nº CLT - 663, de 15 de outubro de 1965 - Paulo de Castro Sarmento.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janeiro de 1962.

Processo nº 19-189-62.

Em, 31-8-1966. - ass. Renato Coelho Falcão, Presidente

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO **DE** 1966

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência var o parecer do Conselheiro Dorillo sidente.

Social, no uso dos podêres que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 60 ,de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85 de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 1.868 — Designar, Guilherme Martins Gomes. Servente, nivel «5», Matricula 5.362, do Quadro do Pessoal - Parte Especial, com Processo de Readaptação para Escriturário, nº 2.031 -64, para exercer a Função Gratificada, simbolo «8-F», de Encarregado da Turma Administrativa, da Divisão de Subsistência, do Departamento de Abastecia) Renato Coelho Falcão, mento. -Presidente.

#### CONSELHO FEDERAL DE ECU-NOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares resolve apro-

Queiroz de Vasconcellos que concluira pela homologação da Prestação de Contas relativa ao exercicio de 1965, do Conselho Federal de Economistas Profissionals.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1966. — Mário Sinibaldi Maia, Pre-sidente.

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 29 DE JULHO DE 1966

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

I — Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11º Região, com sede e jurisdição em Bra-sília — DF. e,

II — A jurisdição do CREP da 1º Região passa a ser: Sede — Guanabara e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

III -- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 966. — Mário Sinibaldi Maia, Pre-1966.

## NSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preçoi Cr\$ 450

A VENDA Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I Agência li Ministério da Pazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

> Em Brasilia Na Sede do DIA

#### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

#### Primeira Turma de Julgamento ACORDAO N.º 9.147

Autuado: Maurício Vieira Barros. Autuantes: Rubens César de Moura Lima e outro.

Processo: A.I. n.º 485-58 - Estado de Pernambuco.

procedente Julga-se quando estiver materialmente com-provada a infração prevista no Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Mau-ricio Vieira Barros proprietário de um engarrafamento de Aguardente e Mel no Município de Aguas Belas Estado no Municipio de Aguas Beias Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2.º parágrafo 2.º, 4.º e 6.º parágrafo único, do Decreto-lei 5.993-43 sendo autuantes os fiscais déste IAA Rubens Cécar de Moura Lima e José Dacio da Silva A Primeira Turna Inácio da Silva. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que os 200 litros de alcool apreendidos estavam desacom-panhados de documentos iscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração material-

mente provada: Considerando que a pena mais grave deve prevalecer sobre as demais

Açorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sesmaio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Mário Pinto Campos e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para considerar efetiva a apreensão dos 200 litros de álcool, nos têrmos do artigo 2.9 do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Intime-se, registre-se e cumma-se. Sala das sessões das Turmes de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do més de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto Presidente —

João Agripino Maia Sobrinho, Relator. Fui presente: Rodrigo de Quenoz Lina, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador - "Pela procedência

Em 20-5-61. - Leal. Guimarães."

#### ACORDAO N.º 9.148

Autuado: Marcelo Pitassi. Autuantes: Miguel António F. Cerqueira e outro.

Processo: A.I. n.º 183-63 - Estado Me Minas Gerais.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei n.º 1.631, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos êstes nutos em que é autuado o Sr. Martelo Pitassi motorista, em Além Pa-telo Pitassi motorista, em Além Pa-tralba, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 33, 42 e-c o art. 60, letra b do Decreto-lei 1.831-31, sendo autuantes, os fiscais Miguel Antônio F. Cerqueira e Paulo Lellis. A Pri-meira Turma de Julgamento da Co-missão Evaqueiro do Estátista de Ará missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto tendo encontrado em trânsito, transportados por caminhão, a sacos de agucar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o auto de fls. 2 contra o transportador acima mencionado, por infração aos aris. 33 42 c-c o artigo 60, letra b, do De-creto-lei 1.831, de 4.12-39;

Considerando que o açucar em ques-ão foi apreendido, lavrando-se o térmo de fis. 3;

Considerando que o autuado apresentou defesa;

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Considerando que, de acôrdo com pagamento da importância de ...... informação da DAF o autuado não é Cr\$ 426.125, correspondente ao valor reincidente.

Acorda, por unanimidade, em ses-são realizada aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto. Mário Pinto Campos e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação rregular, nos têrmos do Artigo 60, letra b, do De-creto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar as sanções dos arts. 33 e 42, do mesmo Decreto-lei, face ao princípio fiscal de prevalência da pe-na mais grave. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e - João Agripino Maia Sobrinho - Relator, - Mario Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz ima — Procurador.

"Parecer do Dr., Procurador -- "Pela procedência.

Em 15-9-63 - Leal Guimaraes."

#### ACÓRDÃO N.º 9.149

Autuado: Sanchez, Motta, Ltda. (Usina São Domingos). Autuantes: Francisco Martina Veras

е Processo: A.I. n.º 443-58 - Estado de São Paulo.

> Comprovada a infração ao artigo 61 do Decreto-lei n.º 3.855 de 21 de novembro de 1941, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Sanchez Motta, Ltda., proprietária da Usina São Domingos, sita em Catan-duvas, Estado de São Paulo, por mfração aos arts. 8.º parágrafos 1.º e rração aos arts. 8.º paragrafos 1.º e 2.º, art. 1.º, paragrafo 2.º. 2., 36 e ss-parágrafos, 65 e s- paragrafo único, do Decreto-lei 1.831-39, c-c o art. 61 e os parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, os fiscais Francisco Martins Veras, Maurício Eidelman e Gerson Mariz da Silva. A Primeira Turma de Julga-mento da Comissão Executiva do Ins-tituto do Agucar e do Alcool,

Considerando que a Usina São Domingos, de Sanchez, Motta, Ltda. de São Paulo, infringiu o art. 60 letra a c-c o art. 61 e seus paragrafos do Decreto-lei 1.831-39, conforme está sobejamente comprovado pelas diver-

sas peças do presente processo fiscal; Considerando que a defesa da autuada de fls. 74-81, apesar dos vários argumentos apresentados não conseguiu provar a inexistência da infracão cometida.

Considerando que a infração em referência diz respeito à clandestinidade na produção de açúcar por que a autuada, ultrapassando e seu li-mite, não fêz ao Instituto a comunicação exigida na lei, dando-a ao consumo, impossibilitada, por isso, a apreensão

Considerando que o Procurador Re-gional e a Divisão Jurídica são acordes que houve a infração objeto dêste

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil rovecentos e sessenta e seis, presentes os Ers. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em juigar pro-

do açúcar na época da apresusão, de acôrdo com o art. 61 e seus parágra-fos, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de seis. novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turnias Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto — Presidente. João Agripino Maia Sobrintio Relator. — Arrigo Domingos Falcone. Fui presente: Rodrigo de Queiros Lima -- Procurador.

Parecer do Dr. Procurador - "Pela procedência do auto, na forma dos pareceres.

Em 17-3-61. - Leal Guimardes."

#### ACÓRDÃO N.º 9.150

Autuada: Usina Estreliana S. A. (Usina Esteliana)

Autuante: Joaquim Ricardo de Morais Schyler.

Processos: (A.I. n.º 531-59 tado de Pernambuco). (A.I. número 533-59 e A.I. n.º 532-59).

Julga-se procedente o cuto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas

autos em que é autuada a Usina Es-

Considerando que contra a Usina Estreliana S.A., foi lavrado o auto de fls. 2, por inobservância dos artigos 2.º, 36, 63, 65 e 69, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39;

Rodrigues de Souza e Expedito Ferreira da Luz, por infringência ao artigo 40 ou 42, c-c a letra b do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39:

4 sacos de açucar cristal de fabri-cação da Usina Estreliana, devidamente marcados e numerados, mas desacompanhados de qualquer durumento

Considerando que os dois comerciantes e a Usina Estreliana, apesar de

a mesma numeração, embora de pro-dução da mesma safra, 58-59.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta de junho de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wainberto, Presidente. Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrunho, relator, em julgar procedente o presente auto de infração A.I. 531-59, bem como seus anexos A.I. 532-5) e A.I. 533-50 para o efeito de contenar Antona de la contenar de la conte 533-59, para o efeito de condenar An-tônio Rodrigues de Souza e Expedito doria apreendida, nos têrmos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei numero 1.831, de 4.12.39, condenando-se a Usina Estrelin S. A. ao recolhimento das taxas devidas sobre o J. A. de Lina Teixeira.

Saco de açúcar n.º 134.146, em vigor Fui presente: Rodrigo de Queiroz na safra 1958-50 alem do pagament Lina Presurador. cedente o auto de infração, para con-denar a Usina São Domingos, de pro-priedade de Sanchez, Motta, Ltda., ao na safra 1958-59, além do pagamen-Lima, Procurador.

to da multa de Cr\$ 200 (duzentes cruzeiros), face à reincidência, nos termos do art. 65 do Decreto-lei numero 1.831, citado. Intime-se, regis-

trese e cumpra-se. Sala das sessões das Furmas Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, nos vinte três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto — Presidente. Sels. — Jose Wanterto — Frontente. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator. — Arrigo Domingos Falcone. Fui presente: Rodrigo de Quetroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador - "Pela procedência do auto, nos termos do

Em 8-3-61 - Leal Guimaracs."

#### ACÓRDÃO Nº 9,151

Atuados: Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre) e João Marques da Silva S.A. - Com e Imp.

Autuantes: Dirceu Fererira da Cruz

Processo: A.I. nº 507-60 - Estado de São Paulo.

Repetir numeração em sacos de açucar produzidos em uma mesma Usina, constitui infração à norma do § 29, do art. 31, Decreto-Lei nº 1.831-39, pelo que é de se aplicar a penalidade estabelecida nesse dispositivo legal, no grau máximo, por se tratar de reincidente especifica.

Vistos, relatados e discutidos estes no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de decembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos éstes Inp., firma comercial estabelecida em Aracatuba, ambos no Estado de autos em que e autuada a Usma Estrelina S.A., proprietária da Usma do mesmo nome, sita em Ribeixão.

Estado de São Paulo, por infração aos estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 31, § 2º 64 65 9 Estado de São Paulo, por infração aos estado do Lecreto-lei arts. 2.º, 36, 64, 65 e 69, do Decreto-lei nº 1.831-30; e o segundo, ac art. 63, do mesmo Decreto-Lei, sendo autuante al deste IAA. Joaquim Ricardo de cos fiscais deste IAA Direce Perreis de Craw Bindle Moderne a Develor de Craw Bindle Research de Craw B trelina S.A., propreta em Ribeirão, aos arts. 1, s

Estado de São Paulo, por infração aos 69 parágrafo único do Decreto-lei arts. 2, 36, 64, 65 e 69, do Decreto-lei nº 1.831-39; e o segundo, ac art. 63, lei n.9 1.831-39, sendo autuante o fiscal dêste IAA, Joaquim Ricardo de Moraes Schuler. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva de Julgamento da Comissão Executiva de Instituto do Açúcar e do Alcool.

11 Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Instituto do Acucar e do Alcool.
Considerando que a numeração repetida em sacos de acucar de fabricação da Usina Campestre está com-

Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39; provada, em, pelo menos, um saco; Considerando que a Fiscalização do Considerando que a conclusão sóbre IAA autuou também, os 3rs. António produção clandestina daquela Usina sera prejudicada ante a falta de elementos a respeito visto como a verificação nesse sentido cingiu-se, apenas, ao têrmo de fis. 6:

Considerando que os Srs. Antônio Considerando que não foi provado, Rodrigues de Souza e Expedito Fernos autos, tenha a firma João Marreira da Luz possuiam, cada um, nos ques da Silva. Com. e Imp. auxiliado seus estabelecimentos comerciais. 7 e a Usina Campestre na venda ou saída de açucar sem o pagamento das taxas de defesa, de modo a incidir na co-minação de art. 63, do Decreto-Lei nº 1.831-30;

Considerando o mais que dos autos consta

Acorda, por unanimidade, en sessão devidamente intimados, deixaram o realizada aos vinte e cinco dias do processo correr à revelia;

Considerando que a Usina Fitreliana de maio de mil novecentos e sessenta e seis, presentes o Senhores deu saída a dois sacos de açúcar cristal, dos de 60 quilos, usando em ambos de Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falamente de processo corres de la corres de Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar procedente o auto de infração, em parte, para condenar-se a Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, ao pagamento da multa de Crs 5.000 (cinco mil cruzeiros), nos térmos do art. 31, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 absolvendo-se a firma João Marques da Silva S.A. Com. e Importação. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

fonto Rodrigues de Souza e Expedito Jugamento da Comissão Faccateva do Ferreira da Luz à perda da merca- Instituto do Açucar e do Alcool, aos doria apreendida, nos têrmos do arvinte, e dois dias do mês de junho do tigo 60, letra b, do Decreto-lei numbro de mil novecentos e sessenta e mero 1.831, de 4.12.39, condenando- seis. — José Wamberto, Fresidente — Julgamento da Comissão Executiva do

fls. 23/4.

Em 18 de novembro de 1960. - José Mota Maia".

#### ACÓRDÃO Nº 9.152

Autuada: Usina Santo Amaro. Heitor Monteiro Ra-Autuantes: malho e outro; Processo: A.I. nº 593-59 — Estado

do Rio de Janeiro.

O recolhimento dos tributos em data anterior ao procedimento fis-cal sana a figura da sonegação. Aplicável, porém, a cominação do art. 39 do Decreto-Lei número 1.831-39, quando há referências, em notas de remessa, a guias de recolhimento inexistentes.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santo Amaro, propriedade da Companhia Agrícola Baixa Grande, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 39 64 e 65, do Decreto-Lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais dêste IAA, Heiter Monteiro Ramalho e Josival Alves Barreto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool,

Considerando que, como se comprova pelos têrmos de fls. 3/6, a autuada fêz constar, em 180 notas de remessa, referências a guias de recolhimento até então inexistentes;

Considerando que, conforme se verifica do documento de fls. 15, as guias de recolhimento de ns. 4, 5, 8 e 10 a 21, tiveram seus pagamentos processados em datas anteriores à da lavratura do auto:

Conciderando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vint ee seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Palcone, Relator, em julgar procedente o auto de infração em parte, para condenar-se a autuada à multa de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) nos têrmos do art. 39 do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrendo se ex officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Ses ões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. - José Wamberto. Presidente -Arrigo Dominges Falcone, Relator -João Agrinino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima Procurator.

Parecer do Dr. Procurador. "Pola nuccedincia do parecer suma. Im a da junho de 1981. — Leal Grimarães".

### ACORDÃO Nº 9.153

ra S. A. e C'a. Açucareira de Pe-nápolis. Autuados: Comercial Gentil Morei-

outro.

Processo: A I. nº 487-61 - Estado de San Paulo.

autos em cui são autuados. Comercial Gentil Moreira S. A., firma estabe-lecida no Município de Andradina e Centil Moreira S A. firma estanelecida no Minicipio de Andradina e

a Cia Acucareira de Penápolis proprietária da Usina Campestre, sita los têrmos de exame de livros e doprietária da Usina Campestre, sita los têrmos de exame de livros e dofração apontada no presente auto;

Considerando que regularmente innos artigos 31, \$ 3.9 e 69 parágrafo
único do Decreto-lei n.9 1.831, de
4 de dezembro de 1939, no valor, al
multas, de Cr\$ 1.000 (hum mil cru-

Parecer do Dr. Procurador. — no Município de Penápolis, ambos "Pelo arquivamento do A.I. quanto Estado de São Paulo por infração, a infração do art. 63, do Decreto-Lei a primeira, aos a ts. 42 e seus panº 1.831, na forma do parecer de rágrafos, 38, § 3º do art. 36 60, lea primeira, aos aits, 42 e seus parágrafos, 38, § 3º do art. 36 60, letra "b"; 40 e 63 do Decreot-lei 1.831 de 1939; e a segunda, aos artigos 1º § 2º, 2º, 36 e seus parágrafos, 38, 65 e seu parágrafo unico e art. 69, do mesmo diploma legal sendo autuantes os fiscais Ruy de Bittencourt e José Ansberto do Passo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar

Considerando que a nota de remesa de fis. 4 não dá cobertura ao açucar apreendido, por não observar o disposto no \$ 1 ºdo art. 36 do De-creto-lei 1.831, de 4.12.39, no qual se

Considerando que o referido documento além disso, se encontra rasurado na parte relativa à hora de saída, pois, inclusive, a catigrafia é ar diferente daquela com que foram c)

Considerando que as autuadas suas alegações de defesa, não ilidiram as infrações arguidas,

preenchidos os demais itens;

Acorda, por unanimidade, em ses-são realizada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mli novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração para condenar-se a firma Co-mercial Gentil Moreira S. A. à perda do açúcar encontrado, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 condenando-se, ainda a Usina Campestre ao pagamento da multa de Crs 2.000 (dois mil cruzeiros) nos têrmos do artigo 36, combinado com o art. 38, do Decreto-lei citado, excluindo-se a apli-acção do art. 65 do mesmo diploma legal, por se traar de açucar consi-derado clandestino. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e s senta e seis. — José Wamberto, Pre-sidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer re-

Em. 25.9.62 - Leal Guimarães".

#### ACÓRDÃO Nº 9.154

Autuado: Virginio Nunes Ferraz Júnior (Usina Aricá). Autuante: Estácio Gomes.

Processo: A.I. nº 601-60 - Estado de Mato Grosso.

de se julgar procedente o auto de infração, uma vez com-provada a saida de açucam sem a emissão de nota de remessa e o recolhimento dos tributos devidos.

Vistos, relatados e discutidos êstes S A. e C'a. Açucareira de Pe- autos em que é autuada a Usina ipolis.

Autuantas: Ruy de Bittencourt e ginio Nunes Ferraz Júnior, sita no Municipio de Centra Artagia de Contra Municipio de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato trosso por infração dos arts. 1º \$ 2º, 2º 36 º Considera-se clandestino o ación car cuia nota de remessa, além de rasurada deixou de conservar a disposição do § 19 do artigo 36. do Decreto-lei números 1.292-58. de 29.5.58. da Comissão disposição do § 19 do artigo 36. do Decreto-lei 1.831-39. de rasurada deixou de observat são Executiva do IAA sendo autuan- o pagamento, da quota corretiva de de recreto-lei 1.831-39.

Vistos, relatados e discutiva fisses misão Executiva do Instituto do de março de 1964 e consante de fis. Açúcar e do Alcool,

(fis. 4).

Considerando que a autuada ape-sar de devidamente intimada, não apresentou razões de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão ralizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Se-nhores José Maria Nogueira, Presidente Substiuto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone relator, en julgar procedente o auto de infração, para condenar-se a firma autuada às sguintes multas: a) — ... determina o deetino das varias vias médio do § 3º do art. 36, do Decreto-désse documento; Cr\$ 6.000 (seis-mil cruzeiros), grau determina o deetino das varias vias médio do § 3º do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; b) — Cr\$ 1.010 (hum mil e dez cruzeiros) além do pagamento da taxa de teresa sobre sacos de açúcar nos têrmos do art. 65, do mesmo diploma legal; c) — Cr\$ 2.121 (dois mil, cento e vinte e um cruzeiros), correspondentes às sobretaxas e controdución d vidas sôbre os 101 sacos, nos têrmos dos arts. 138 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, regis-tre-se e cumpra-se. Sala das Sessoes das Turmas de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente - Arrigo Domingos Falcone Relator

- João Agripino M. Sobrinho. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela

precedência na forma do parecer. Em, 15.5.61 - Leal Guimarães."

#### ACCRDÃO N.º 9.155

Melo.

Processo: A.I. n.º 227-65 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o cuto quando estiverem materialmente provadas as infrações previstas no Decreto-lei n.º 3.855-41.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Srs. Drs. Francisco Malta Cardoso e Paulo de Abreu Sampaio Vidal, pro-prietários da Usina Mara Isabel, prietários da Usina Maria Isabel, sita no Municipio de Santa Lúcia, Estado de São Paulo por infração aos artigos 149 e 149 do Decreto-lei número 3.855-41 combinado com o artigo 18, da Resolução n.º 1.724-63 (Plano de Defesa da Safra de 63-64, Ato 1-63 de 10 de maio de 1963) e Resolução 1.720-63, sendo autuante. o fiscal Hélio Ribeiro do Rêgo Melo. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o auto de infração contra a Usina Maria Isabel, com fundamento nos artigos 149 e 148 do creto-lei n.º 3.855, combinado com o artigo 18 da Resolução 1.724-63 e as disposições do Ato 1-63 e Resoluções n.º 1.720-63:

Considerando que a citada deixou de recolher a importância de Cr\$ 8.468.800. correspondente ao pagamento da quota corretiva constante da diferença de Cr\$ 200 para Cr\$ 300

sôbre 6.688 sacos, num total de .... Considerando que a Usina autuada também deu saida a 26.000 sacos sem

ambos cumentos fiscais, (fls. 3) e de ev-l Considerando os pareceres da Pro-fração, rificação de saldo de taxas de defesa curadoria Regional e Divisão Juridica.

Acorda, por unanimidade em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos de junio do ano de im noveentos e sessenta e se s, presences os ors. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teiveira, relator, em julgar pela procedencia do auto de infração, para o fim de ser a Usina Maria Isabel condenada en paramento de multa equipalente. ao pagamento da multa equivalente novecentos e trinta e sete mil e sismilhões, Cr\$ 16.937.600 (dezesseis novecentos e trinta esete mil e seiscentos cruzeiros), nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intima-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aes vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Prisidente. J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.
Ful presente: Rourigo de Queiroz

Lima . - Procurador.

Par cer do Procurador: - "Na forma do parecer retro".

Em 14 de outubro de 1985. - Leal Guimarães.

#### ACORDAO N.º 9.156

Autuada: Usina Anhumas. Autuante: José E. Tramontano Processo: A.I. n.º 139-65 — Estado de São Paulo .

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a in-fringência aos artigos 31, § 3, e 69 parágrafo único, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939

Vistos, relatados e discutidos êstes do de Eão Paulo, por infração aos artigos 31 § 3.º do Decreto-lei 1 831 de 1939 combinado com o art. 409 do Decreto 45, 422-59 e art. 69 e seu parágrafo único, também do citado Decreto-lei 1.331-39, sendo autuante o fiscal deste IAA José E. Tramontano. A Primeira Jurma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Usina Anhumas lavrou a Fiscalização dêste Instituto o presente auto de infra-ção por inf. ingência ao art. 31 § 3.º, do Decreto-lei (.831 combinado com o art. 409 do Decreto n.º 45 422 e, ainda, o art. 69 e seu parágrafo úni-co do mesmo Decreto-lei 1.831;

Considerando que a autuada deixou de escriturar, durante uma quinzena, o "Livro de Produção Diária" bem como impedido a ação fiscal, deixan-do de organizar em pilhas o seu estoque de açúcar;

Considerando que o autuante pro-cedeu previamente à verificação de escrita, conforme o têrmo de fls. 3 e os documentos de fls. 4 e 7; Considerando que intimada, apre-

sentou a Usina a defesa de fis. 10:
Considerando que as infrações estão materialmente provadas e até confessadas peia autuada;

Considerando que a autuada é primária na espécie,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco quas do mês de maio do ano de mil noveventos e sessenta e seis, presentes es Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator em julgar pela procedência do auto de infração, em parte, para condenar a Usina autuada às penalidades previstas

zeiros) e Cr\$ 500 (quinhentos cruzei- instituto do Açucar e do Alcool, aos ros), respectivamente. Quanto à apli- vinte e três dias do mes de junho do ros), respectivamente. Quanto à apli-cação do art. 409, do Decreto-lei ... 45.422 não ficou provado o impedi-mento à ação fiscal, mas, apenas foi que se encontravam os saxos de açúcar armazenados na Usina. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sels. — José Wamberto, Presidente. J. A. de Lima Teixeira, Relator. —

Arrigo Domingos Falcone.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima — Procurador.

Parecer do Procurador: - "Pela procedência,

Em 8 de junho de 1965. - Leal Guimarāes.

#### ACORDAO N.º 9.157

Autuados: João Isaac & Irmão Limitada e Salim Miguel.

Autuantes: Alencar de Carvalho e

cutro.

Processo: A.I. n.º 299-65 - Estado de São Paulo

Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procetente o argüidas, julga-se auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, a firma João Isaac & Irmão Ltda., estabelecida em Tietê Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 combinado com o 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39; e seu sócio Sr. Salim Mi-guel, por infringência ao art. 33 do mesmo diploma legal, sendo autuantes os fiscais dêste IAA, Alencar de Carvalho e Gerson Mariz da Silva. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, tendo encontrado em trânsito, entre Tietê e Itape-tininga, no Estado de São Paulo 120 sacos de açúcar acompanhados documentação irregular, os quais eram transportados em um caminhão de Salim Miguel, a Fiscalização do IAA interrompeu a viagem do citado veifoi depositada sob a guarda e responsabilidade do próprio Salim Miguel, sócio da firma João Isaac & Irmão Ltda.;

Considerando que motivou a apreensão o fato de terem sido exibidos aos autuantes, com três dias de atraso, la Nota Fiscal n.º 7.566 e Nota de Entrega n.º 165, ambas emitidas no dia 18 de novembro de 1964, pela fir-ma João Isaac & Irmão Ltda.:

Considerando que os autuados apre. sentaram defesa que se vê às fls.

Considerando que de acôrdo com a informação de fls. 18 e 27 o Sr. Salim Miguel é reincidente especifi-com e mrelação ao art. 33 do Decretolei n.º 1.831-39;

Considerando os pareceres da Pro-curadoria Regional e Divisão Jurídica que são pela procedência do presente

Acorda, por unanimidade em ses são realizada aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamber-to, Presidente; Arrigo Falcone e J. to, Presidente; Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a firma João Isaac & Irmão Ltda., à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra b do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenandos a Selim Miguel à multa de do-se Salim Miguel, à multa de .... Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) giata máximo do art. 33, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

axo de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. J. A. de Lima Teixeira, Relator. —

Arrigo Domingos Falcone.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Procurador.

Parecer do Procurador: - "Pela procedência".

Em 21 de setembro de 1965. — Leal Guirraraes.

#### ACÓRDÃO N.º 9.158

Autuada: Luiza Alves Xavier. Autuantes: Paulo Sales Araújo e outros.

Processo: A.I. n.º 309-65 - Estado de Pernambuco.

> Mercadoria clandestina pertence, efetivamente, ao IAA, devendo o produto de sua venda ser recolhido aos scus cofres.

Vistos relatados e discutidos éstes autos em que é autuada D. Luza Alves Xavier, responsável por um estabelecimento comercial na cidade de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1.º e parágrafo 1.º, 2.º e parágrafo 1.º, arts. 3.º e 4., c-c o art. 11 parágrafo único do Decreto n. 5.998-43, sendo autuantes os fiscais dêste Instituto. Paulo Sares Araño, Vicente do Amaral Couveir e outros. Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que, contra Luiza Al-

ves Xavier, estabelecida na cidade do Cabo, Estado de Pernambuco, lavrou a Piscalização dêste Instituto o auto de ils. 2, por infringência ao disposto nos arts. 1.º parágrafo 1.º, 2.º parágrafo 1.º, 2.º parágrafo 1.º, 3.º e 4. c-c o art. 11 parágrafo único do Decreto-lei n. 5.998,

de 18.11.43;
Considerando que foi encontrado em
poder da autuada, 10 tambores de
ferro contendo 2.000 litros de álcoel
industriel, desacompanhados de quaisquer documentos, tendo sido apreendida a mercadoria;

não se defendeu a autuada, conforme termo de revelia a fls. 5;

Considerando que está provada clandestinidade da mercadoria,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos  $\epsilon$ oe maio do ano de mii novecentos e sessenta e seis, presentes s Srs. Jose Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, considerando-se boa a apreensão do produto, nos têrmos dos apree 12 parágrafo 12 22 margerafo. arts. 1.º, parágrafo 1.º 2.º, paragrafo 2.º, combinado com o art. 11, 30 De-

creto-lei n.º 5.998, de 18-11-43. Inti-me-se, registrese e cumpra-sè.

Sala das sessões das Turmas do Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto — Presidente. — J. A. de Lima Terre a —

Relator. — Arrigo Domingos Falcone.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima — Procurador.
Parecer do Dr. Procurador — "Pela

procedência.

Em 1.-9-65 - Leal Guimaraes."

#### ACÓRDÃO N.º 9.159

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuantes: Luiz Carlos da Cunha outros.

Processo: A.I. n.º 129-61 - Estade de Minas Gerais.

Provadas as saídas de acticar e de álcool sem a observância das disposições legais, inclusive sem o pagamento das taxas aeridas, e de se julgar procedente o cuto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a C.a. In-dustrial e Agricola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu sita em Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 61 e seus parágrafo, do Jecreto-lei

Considerando que, embora intimada, 1.831-39, ou parágrafo 2.º do art. 1.º, ao se defendeu a autuada, conforme arts. 2.º, 31 parágrafo 2.º, 36 e seus parágrafos, c-c sanções dos arts. 64 ou 65, e paragrafo único do art. 69 todos do mesmo Decreto-lei 1.831-39, na parte relativa ao acúcar, e art. 1.9 e parágrafos, art. 2.º e parágrafos, do Decreto-lei 5.998-43, na parte relativa ao alcool, sendo autuantes, os fiscais Luiz Carlos da Cunha, Daniel da Silva. A Primeua Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açacar e do Alcoot,
Considerando que os fatos apontados no ato de infração de fis. 2

foram materialmente apurados, como se verifica des têrmos de fls. 3-4, 5-6

se vertica des termos de 11s. 3-4, 5-6 e documentos de fls. 7-12;
Considerando que a autuada, em suas alegações de defesa, não conseguiu ilidir as infrações, mas, afinal, confessou a existência materal das mesmas e reconneceu sua autoria;

Considerando os têrmos da Divisão Jurídica, em parecer de ils.,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mes de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, re-lator, em julgar procedente o auto, lator, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) .... Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por noto de remessa não emitida, no total de Cr\$ 16.000 (dezesseis mil crizeiros), nos térmos do art. 36, parágrafo 3.9, do Decreto-lci 1.831, de 4.12.39; b) Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saido sem o pagamento da taxa de defesa, no montante de ... taxa de defesa, no montante de ... Cr\$ 13.660 (treze mil, setscentos e sessenta cruzeiros), além do recolhimento de Cr\$ 2.117 (dois mil, cento e dezessete cruzeiros), valor das refe ridas taxas, nos termos do art. 65, do citado Decreto-lei; c) Cr\$ 2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondentes ao valor do alcool saído sem autorização, acres-oida de indenização igual em valor, nos têrmos do art. 1.º e seus pará-grafos do Decreto-lei 5.998, ae 18 de novembro de 1943; d) Cr\$ 500 (qui-nhentos cruzeiros), nos têrmos do ar-tigo 69 do Decreto-lei 1.831, citado, considerando-se improcedente o auto de infração, na parte relativa à infração ao art. 61, do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cum-

Sala das sessões das Turmas Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Atcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mi. novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira — Presidente. Arrigo Domingos Falcone — Relator.
João Agripino Ma'a Sobrinho.
Fui presente: Rodrigo de Quenoz

Lima - Procurador. Parecer do Dr. Procurador - "Pela

procedência. Em 31-5-61 - Leal Guimarācs."

#### ACORDÃO N.º 9.160

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuantes: José Alipio Vieira e outro.

Processo: A.I. n.º 193-61 - Estado de Alagoas.

A falta de recolhimento da suretaxa e contribuição estabeleci-das na Resolução n.º 1.380-59, sujeita o infrator à cominação prevista no art. 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1041 1941.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. proprietária da Usina Boa Sorte, sita em Viçosa. Estado de Alagoas, por infração ao artigo 149, do Decreto-lei n.º 3.855-41, sendo au-tuantes os fiscais José Alipio Vieira e Cyro Rego Cabral. A Primeira Tur-

# REGISTRO COMÉRCIO

# ATIVIDADES AFINS

DIVULGAÇÃO Nº 963

Preço: Cr\$ 280

#### A VENDA: Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postaf Em Brasilia Na Sede do D.I.N.

Alcool,

Considerando que a infração se acha perfeitamente caracterizada, como se vê pela notificação de fls. 3 \* térmos de constatação de fis. 4:

Considerando que a autuada ape-sar de devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa, cir-cunstância que confirma a procedêncircia da ação fiscal;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade em sessão realizada ao primeiro dia do més de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente; João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, lator, em julgar procedente o auto de infração para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 184.572 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros), correspondente ao dôbro da importância indevidamente, retida, nos têrmos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei núme-ro 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Jose Maria Nogueira, Presidente. - Arrigo Domingos Falcone, Relator. - João Agripino Maia Sobrinho. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima Procurador.

"Pela Parecer do Procurador: procedência do auto na forma do parecer de fis

Em 6 de julho de 1961. - Leal Gui-

#### ACORDÃO Nº 9.161

Autuado: José Benedito Brasil. Autuante: Waldo de Miranda Ga-Yazza.

Processo: A.I. n.º 111-61 - Estado da Bahia.

Considera-se clandestino, suicito à apreensão, nos têrmos dos artigos 1.9, 4.9 e 11, paragrafo unico, do Decreto-lei n.º 5.998, 18 de novembro de 1943, o álcool em trânsito desacompanhado de nota de expedição e sem a devida autorização do IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Benedito Brasil, do Município de Itapetininga, Estado da Bahia por infração aos artigos 1.º e seus paragrafos 1.º e 2.º; 2.º e seus paragrafos 1.º e 2.9 3.9, 4.9 e parágrafo unico do artigo 11. todos do Decreto-lei n.º 5.998 de 1943, sendo autuante o fiscal dês-te IAA, Waldo de Miranda Gavazza. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que o llicito fiscal se acha perfeitamente caracterizado, de vez que a mercadoria, ao ser apreennão estava acobertada pela neexpedição de álcessária nota de

gem o comércio de álcool;

Considerando os têrmos do parecer da Divisão Jurídica, de fls. 16, cujos fundamentos e conclusões são adota-

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis., presentes os Srs. José Wamberto, Presidente; João Agripi-autuado à perda dos 7.182 litros de parecer. álcool considerando-se boa a sua Em. 2

ma de Julgamento da Comissão Exe-14.º e 11 parágrafo único, do Decreto-cutiva do Instituto do Açúcar e do lei 5.998 de 18 de novembro de 1943. Intime-se registre-se e cumpra-sè.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis: - José Maria Nogueira, Presidente Arrigo Domingos Falcone, Relator
 João Agripino Maia Sobrinho.
 Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: — "Pela procedência na forma do parecer". Em 23 de junho de 1961: — Lel Guimarães.

#### ACÓRDÃO Nº 9.162

Autuados: Odilon Lopes Quintão e Sociedade Açucareira Ubaense Ltda. Autuantes: Erembergne A. Souza e outro.

Processo: A.I. nº 95-61 - Estado

Patenteada a boa-fé da Usina, ao observar, ainda que incomple-tamente, a exigência legal de marcação da sacaria, e ao emitir as respectivas notas de remessa, é de se julgar improcedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Ofiton Lopes Quintão, comerciante, por in-fração aos arts. 40 ou 42, do Decretolei nº 1.831-39; e a Sociedade Acuca-reira Ubaense Ltda., por infringència reira Ubaense Ltda., por infringencia aos arts. 31 e seus parágrafos, cic a letra c do art. 60, do mesmo Decreto-lei número 1.831-39, citado. Ambos os autuados, são estabelecidos na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, tendo sido autuados pelos fiscais dêste IAA, Erembergue A. Souza e Raimundo M. Saraiya. A Primeira Turma de Julga-Saraiva. A Primeira Turma de Julga-mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a exigência legal de marcação da sacaria não foi que-brada, de vez que, dos 14 sacos de açúcar apreendidos, constavam oo números de saída, o nome da firma produtora e a sua sede, faltando, apenas, a referência à safra, tudo como se vé do têrmo de fls. 3:

Considerando que, muito embora não tenha havido inteira observância à disposição do art. 31, § 1º do De-creto-lei nº 1.831, de 4-12-39 paten-teiam a boa-fé da Usina, o seu cuidado em marcar a sacaria ainda que in-completamente, bem como a emissão das respectivas notas de remissão,

Considerando que, relativamente ao comerciante Odilon Lopes Quintão, o auto não menciona a falta ou inexis-tência da documentação nem a Fisca-lização cogitou de apreender as notas em poder desse autuado, de forma a que fosse possível apurar a falia de relação entre as mesmas e o açúcar

de que trata o processo; Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agrapino considerando que o autuado, em Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, resuas alegações de defesa confessou a infração, justificando-se com desconhecer as exigências legais que respenso o comércio de alcool. officio para instancia superior. Inti-me-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Juigamento da Comissão Executiva do instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente. Arrigo Domingos Falcone, Relator. João Agripino Maia Sobrinho.

alcool considerando-se boa a sua Em. 23 de maio de 1961. — Leal apreensão, nos têrmos dos artigos 1., Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.162

Autuada: Cooperativa de Consumo dos Servidores do 5º Distrito do DNOCS.

Autuante: Rinaldo Oliveira Florêncio.

Processo: A.I. nº 247-61 — Estado do Rio Grande do Norte.

A não inutilização das notas de remessa, pelo recebedor do açucar constitui infração à disposição do art, 41, do Decreto-lei nº 1,831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Consumo dos Servidores do 5º Distrito do DNOCS, de Natal, Rio Grande do Norte, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831-1939, sendo autuante, o fiscal Rinaldo Oli-veira Florêncio. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Acticar e do Alcool,
Considerando que as notas de remessa apreendidas, em número de dezenove, e que instruem o presente auto, demonstram, por si sos, a infração cometida;

Considerando que o alegado desco-nhecimento da lei não exime a autuada da responsabilidade;

Considerando os pareceres da Pro-curadoria Regional e da Divisão Juridica.

Acordam, por unanimidade, em ses são realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a autuada à multa de Crs 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de dezenove, totalizando Cr\$ 9.500 (nove mil e quinhentos cruzeiros) grau mínimo do artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do de mil novecentos e sessenta e seia.

— José Maria Nogueira, Presidente.

— Arrigo Domingós Falcone, Relator.

- João Agripino Maia Sobrinho. Fui presente: Rodrigo de Quevron Fui presente: Rodrigo de Queiron Lima, Procurador. Parecer do Dr. Procurador: "Pela

procedência, nos têrmos do parecer de fölhas.

Em, 3 de julho de 1961. — Leal Guimarães."

#### ACÓRDÃO Nº 9.164

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usi-na Boa Sorte).

Autuantes: José Alipio Vieira Pinto outro.

Processo: A.I. nº 195-61 - Estado de Alagoas.

A salda de açucar sem o reco-lhimento da taxa de defesa sujeita o infrator às penalidades pre-vistas no art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de As-sembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, no Município de Viçosa, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 64, 65 e seu parágrafo, cic o 2º; arts. 38, cic e § 3º do 36, 39, todos do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais José Alipio Viei-ra Pinto e Cyri Régo Cabral. A Pri-meira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto Açúcar e do Alcool, do

Considerando que a infração foi materialmente comprovada, conforme têrmos de exame de escrita fiscal de

junto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente João Agripino Wamberto, Presidente João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de concenarse a Usina autuada à multa de Cr3 20 (vinte cruzeiros) por saco de açucar sonegado à tributação, no montante de Cr\$ 73.000 (setenta e três mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento da quantia de Cr\$ 11.315 (onze mil trezentos e quinze cruzeiros). mil ,trezentos e quinze cruzeiros), correspondente às taxas devidas, excluídas da aplicação do art. 33, com-binado com o art. 36, do mesmo diploma legal: Intime-se, registro-ce s cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Accear e do Alcooi, aos irinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator,
— João Agripino Maia Sobrinho.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência nos têrmos do parecer. Em, 23 de junho de 1961. — Leal Guimardes."

#### ACORDÃO Nº 9.165

Autuados: Aymar Trindade Coelho e 12. Engenho Central de Quissaman. Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e Cia outros.

Processo: A.I. nº 119-61 - Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, sufci-to à aprecasdo, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei núme-ro 1.831, de 4-12-99, o açúcar em poder de comerciante, desacompa-rhedo da respectiva documentanhado da respectiva documentação.

Vistos, relatados e discutidos éstes Instituto do Acicar e do Alcool, aos autos em que são autuados, o comertrinta dias do mês de junho do ano ciante Aynar Trindade Coelho, estahelecido na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831-89; e Cia. Engenho Cenral de Quissaman, proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Quis-aman, também Estado do Rio, por infração ao art. 37 e s/parágrafo úni-co, do citado Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais dêsie IAA, Geraldo Lopes Cabral, Antônio Walas Vodopives e outros. A Primeira Tur-ma de Julgamento da Comissão Exe-cutiva do Instituto do Açucar e do Alcool,

> Considerando que a nota de Remessa nº 260.037, referida pelos autuados, corresponde à primeira saida de 110. – da Usina para o depósito –- de 119 sacos de açúcar;

> Considerando que o art. 37 do De-creto-lei nº 1.831, de 4-12-59, estabolece, sem restrições, a exigência de extração da nota de segunda seida:

> Considerando provado o ilicito fiscal, els que a Cia. Engenho Central de Quissaman, ao permutar por aci-car de seu depósito a mercadoria de-teriorada, anteriormente vendia a Aymar Trindade Coelho, não providen-ciou, como lhe competia, a extração da nota correspondente a essa segunda saida; Considerando o mais que dos autos

consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino, Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Retermos de exame de escrita fiscal de fils. 3;
Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia, pois, apcsar de devidamente intimada, não apresentou suas alegações de defesa;
Considerando o parecer da Divisão dez sacos de açucar encontrados em struação irregular, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número Jurídica de fils. 15, Acorda, por unanimidade, em sessão Cia. Engenho Central de Quissamau, realizada ao primeiro dia do mas de a mate de Cas 6.000 (seis mil cruzel-

1

armyrania jamay amanan i Transit one of the telling differs

ros), nos têrmos do art. 37, do mesdiploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Jul gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Maria Nogueira, Presidente.

Autuados: Pessoa de Mello, Indústria e Comércio S/A (Usina Aliança.) Autuantes: Jessé Martins de Maceo e outros. Processo: A.I. nº 37-65 — Estado

de Pernambuco.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procecedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pes-soa de Mello, Indústria e Comércio soa de Mello, Indústria e Comércio S/A, proprietária da Usina Aliança, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 39, 64 e sanções do 65, todos do Decreto-lei nº, 1.831-39, sendo autuantes, Jessé Martins de Macêdo e outros fiscais dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool. Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o auto de fis. 2 por inob-servância dos arts. 1º, § 2º, 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de | 4-12-39;

de 4-12-39; Considerando que a citada fábrica havia dado saída de seus depósitos a 69.470 sacos de açúcar, de sua pro-dução, na safra 64-65, em 541 partidas, com igual número de Notas de Remessa emitidas no periodo de 1/9 a 6-10-64, sem o pagamento auteci-pado da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 por saco de acúcar:

Considerando que a autuada apre-

considerando que a autuada apre-sentou defesa que se vê a fls. 7-8; Considerando que, de acôrdo com as informações de fls. 14 e 15, a autua-da não é reincidente; Considerando que a infração está provada nos autos,

Acorda, por unanimidade em sestão realizada aos oito dias do mês de funho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Jose Maria Nogueira, Presidente, Substituto, Arrigo Falcone e J. A. ut Liam Teixeira, Relator, em julgar proceden-te o auto de infração, para condenar autuada às seguintes multas: firma autuada às seguintes multas: a) Cr\$ 1.082.000 (um milhão e oitena e dois mil cruzeiros), referentes a [rs 2.000 (dois mil cruzeiros) per noa de remessa irregular, no total de 541 notas, nos termos do art. 39, do De-ereto-lei nº 1.831, de 4-12-39; b) Cr\$ 694.700 (seiscentos e noventa e qua-ro mil, setecentos cruzeiros) correspondentes a Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açucar sonegado à tributação, em número de 69.470, além do paga-ciento da taxa devida, no valor de Cr\$ \$15.357 (duzentos e quinze mil, tre-tentos e cinquenta e sete cruzeires), pos têrmos do art. 65, do mesmo de-breto-lei. Intime-se, registre-se

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos printa dias do mês de junho do ano José Maria Nogueira, Presidente.

J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Arrigo Domingos Falcone.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz

ino Costa e outro. da Paraiba.

so comprovam o ilicito fiscal ur-güido, é de se aplicar us penali-

Estado da Paraiba, por infração aos arts. 1.9, \$ 2.9, 2.9, 36, \$ 2.9, 36 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais dêste IAA, João tuantes, os fiscais déste IAA, João Manuel de Carvalho Costa e Francis-co Cardoso de Brito. A Primeira Tur-ma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alccol.

Considerando que a Usina Santa Maria S/A foi autuada pela Fiscalização dêste Instituto, por ter dada saida a 6.860 sacos de açúcar sem o prévio recolhimento das taxas e demais contribuições devidas:

Considerando que, segundo informa considerando que, segundo informa-cão de fls. 19, a Usina Santa Maria S.A. ' reincidente específica em rela-ção aos arts. 39 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39,

Acorda, por unanimidade, em sestão realizada aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wanberto, Presidente, Arrigo Falcone t J. A. de Lima Teixeira, Relator, em Julgar procedente o auto de infração, condenando-se a Usina autuada às seguintes multas: a) Crs 4.000 (quairo mil cruzeiros), grau submédia do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sóbre 61 notas de remessa com referència a guias de pagamento inexistente; no total de Cr\$ 244.000 (duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros); b) Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) sôbre 6.860 sacos de acu-car sonegados à tributação, no valor de Cr5 137.200 (cento e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros), além do re-colhimento das taxas de defesa devidos sôbre os mesmos sacos de acúcar no total de Cr\$ 20.580 (vinte mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), totali-zando as multas e taxas, a importância de Cr\$ 401.780 (quatrocentos e um mil, setecentos e oftenta cruzeiros.) Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta días do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. - José Maria Nogueira, Presidento. -A. de Lima Teixeira, Relator.

Arrigo Domingos Falcone.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.
Parecer do Dr. Procurador a procedência na forma do parecer. Em, 6-10-65. — Leal Guimarães."

#### ACÓRDÃO Nº 9.168

Autuada: Usina Açucareira San-a Cruz S/A (Usina Santa Cruz.) Autuante: Alencar de Carvalho. Processo: A.I. nº 123-65 — Estado ta de São Paulo.

Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o auto de infração.

ACORDÃO Nº 9.167

Autuada: Usina Santa Maria S.A.

Autuantes: João Manuel de Cavvaho Costa e outro.

Processo: A.I. nº 321-65 — Estado
la Paraíba.

Quando os elementos do processo comprovam o ilicito fiscal ursendo da Cavalho. A Primeira Turnua de julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

da Usina Santa Cruz, sita em Capivari, Estado de São Paulo, por infrasentou defesa que se vê a fls. 5-6,
Acorda, por unanimidade, em sessác ordinária realizada aos dezenove
duas do mês de maio do ano de mil
novecentos e sessenta e seis, presentics os Srs. José Maria Nogueira, Precutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Arrigo Domingos Falcone, Relator.

João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pcla procedência do auto na forma do narecer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada aC Usina autos em que é autuada aC Usina autos. em que é autuada a Usina da fábrica, cuja numeração da sacanta co, correspondia a outra partida que real co, correspondia a outra partida que real co, correspondia a outra partida que real co, correspondia à "Fábrica de Bulas"

Considerando que a Usina autuada apresentou defesa que se ve a fls. 7 a 10;

Considerando que as infrações argindas estão materialmente, provadas,

Acorda, por unanimidade, em ses-ão realizada ao primeiro dia do mês fui presente: Rodrigo Fui presente: Rodrigo de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Parece José Wamberto, Presidente, Arrigo proceder Falcone e J. A. de Lima Teixeira em tincado. julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às se-grintes multas: a) perda do açúcar Considerando que as infrações apontadas contra a citada Usina estão apreendido, nos têrmos do art. 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei numero 1.831, de 4-12-39, absorvidas por esta, as penalidades dos arts. 32, 36, nove;

Guardo acucar apreendido, nos têrmos do art. 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei numero 1.831, de 4-12-39, absorvidas por esta, as penalidades dos arts. 32, 36, nove;

Autuada: Usina Sapucáia S/A (Usina Sapucáia.)

Autuada: Usina Sapucáia S/A (Usina Sapucáia.)

Autuante: Josival Alves Barreto.

Processo: A.I. nº 361-57 e s anexo de esta, as penalidades dos arts. 32, 36, nove; 5.000 (cinco mil cruzeiros), grau má-ximo, do art. 31, do referido decreto-lei, c) Cr\$ 500 (quinhentos cruzei-ros), grau mínimo do art. 69, do ci-tado diploma legal. Intime-se, registie-se e cumpra-se.

Em, 1-10-65. - Leal Guimarães.'

#### ACÓRDÃO Nº 9.169

Autuada: Usina Santa Helena Sociedade Anônima — Acúcar e Alcool. Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outro.

A.I. nº 181-65 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, par quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Usina Santa Helena S/A — Açúcar e Alcool, do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 149 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41, c/c o art. 4º e seu parágrafo único da Resolução nº 1.846, de 29-6-64, da COMEX do IAA, sendo autuantes, os fiscais deste Instituto, Darcy Queiroz de Carvalho e João Hugo Troya a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool,

Considerando que, contra a Usina Santa Helena S/A foi lavrado o presente auto, por inobservância ao disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, c/c o art. 4º e seu paragrafo único, da Res. nº 1.846, de 29-6-64;

Considerando que a citada Usina apesar de prèviamente notificada, deixou de recolher a esta Autarquia a importância de Cr\$ 375.000, alusiva à Auto de infração.

Parecer do Dr. ProcuraCdor — "Pela procedência.

Em, 26-5-64.

Leal Guimardes."

auto de infração.

auto de infração.

auto de infração.

Contribuição de Cr\$ 800 por saco de roz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. ProcuraCdor — "Pela procedência.

Leal Guimardes."

careira Santa Cruz S/A, proprietária 31-7-64;

Fin presente: Rodrigo de Gr\$ 10.000, attastica de Cr\$ 30.000, attastica de Cr\$ 30.000,

cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA apreendeu em um caminhão da Usina Açucareira Santa Cruz S/A. 100 sacos de açúcar de produção da citada fábrica, cuja numeração da sacaria. com exceção de 2 sacos em branco, corresponda a outra partida que fôra vendida à "Fábrica de Balas Aoki Ltda.", de Campinas;

Sidente, Mário Pinto Campos e J. A. de Lima Teixeira, Relator, êm julgar procedente o auto de infração, contecedade Anônima ao pagamento em dobro, da quantia devida, no total de Crs 750.000, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, deduzindo-se do valor da condenação, a quantia que a autuada houver recofica vendida à "Fábrica de Balas India que a autuação. Intime-te, respectos de Sistre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente.

— J. A. de Lima Teixeira, Relator.

—

Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima — Procurador.
Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência na forma do parecer re-

Em, 25-6-65. - Leal Guimaraes."

#### ACÓRDÃO Nº 9.170

Julga-se improcedente o auto, quando a infração argüida está devidamente esclarecida pelos elementos constantes do processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente.— J. A. de Lima Teixeira, Relator.— Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. "Pela procedência.

— Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência.

Em, 1-10-65. — Leal Guinagas :

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Sapucaia S/A, proprietária da Usina do mesmo nome, sita no 6º Distrito de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Lou infração ao art. 8º, parágrafo único do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946, sendo autuante, o fiscal dêste IAA, Josival Alves Barre.

Lo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool,

Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool,

Considerando que o Acuta do Mesmo pucaia S/A, proprietária da Usina do mesmo nome, sita no 6º Distrito de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Lou infração ao art. 8º, parágrafo único do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de Setembro de 1946, sendo autuante, o fiscal dêste IAA, Josival Alves Barre.

Lo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Açücar e do Alcool, Considerando que o Vidente da Comissão Executiva do Instituto do Rio da Comissão do Rio da Comiss

deixou de oblicar nos serviços de as-sistência se al a seus trabalhadores a quantia de Cr\$ 4.981,40;

Considerando que a autuada vem investindo consideravel quantia em obras de assistência aos seus empregados;

Considerando que a Usina construindo, em sua sede um prédio para instalação de um Grupo Esco-

Considerando o mais que dos autos

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do nies de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Carlos Dé Carli Filho, Presidente, Substituto, Lycurgo Portecarreto Velloso e J. A. de L'ma 'Feixeira, Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para instància superior. Intime-se, registie-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, o au-to de infração, recorrendo-se "ex of-fício" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil populações a sessente e caix de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. —
João Agripino Maia Sobrinho, Relator.
— Arrigo Domingos Falcone.
Ful presente: Rodrigo de Qivei-

#### ACÓRDÃO Nº 9.171

Autuada: Usina Modélo S. A. -Açúcar e Alcool.

Autuante: Romualdo Correia Lins. Processo: A. I. nº 291.60 — A. I. nº 292-60 — Estado de São Paulo.

> Provadas pelos elementos constuntes do processo, as infrações arguidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Modêlo S. A. — Açúcar e Álcool, Modêlo S. A. — Açúcar e Alcool, sita no Municipio de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao tado de São Paulo, por infração ao art. 4º e § 2º do art. 1º, do Decreto-lei nº 5.998 de 18.11.43 sendo autuante o fiscal dêste IAA, Romualdo Correia Lins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executivos de Acciones de de 1. va do Instituto do Açúcar e do Al-

Considerando que não deixa dúvidas, examinando-se as diversas peças dêstes autos de infração de que a Usina Modêlo S. A. infringiu o lator — Arrigo Domingos Falcone. artigo 4º do Decreto-lei nº 5.998, e Fui presente: Rodrigo de Queir § 2º do art. 1º do mesmo Decretolei:

Considerando que a defesa não invalidou as provas coligidas pelos fiscais autuantes;

Considerando que, tanto o Doutor Procurador Regional como a Divisão Jurídica são pela procedência dês-tes processos fiscais; Considerando que o SEAAI às fô-

fls. 46-47, informou os preços do Alcool anidro e hidratado recebido e saido irregularmente,

Acorda, por unanimidade, em ses Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezecceis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessetta e seis, presentes os Srs. José Maria Noguerra, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agnipino Maia Sobrinno, relator em juigar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Modêlo S. A.— Acúcar e Alcool, às seguintos e cinco cruzeiros) por infração infração ao § 29, do art., 49 do De-creto-lei nº 5.998, de 18 11.43. Inti-me-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e de Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira Presidente - João Agripino Maia Sobrinho, Relator - Arrigo Domingos Falcone

Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.
Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência do auto na forma do pa-

Em, 14.3.61 - Leal Guimaraes."

### ACÓRDÃO Nº 9.172

Reclamantes: Société de Sucréries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz). Reclamado: Octavio Thomé. Processo: P.C. nº 109-64 — Estado

de São Paulo.

E' de ser aquivada a reclama-ção que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Société de Sucréries Brésiliennes, proprietária da Usina Pôrto Feliz, sita no Municipio do mesmo nome, e Re-clamado o Sr. Octávio Thomé, for-necedor de canas da referida Usina; a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. licitado a fls. 17 e pelas informações de fls. 18 a 20 da Procuradoria Re-gional e da Divisão Jurídica,

Considerando tudo o mais que cons-

ta do processo, Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em decidir no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista a solicitação de fls. 17, em que o reclamante pediu tornar sem efeito o pedido constante da inicial. Feitas as co-municações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sels.

— José Maria Nogueira, Presidente

— João Agripino Maia Sobrinho, Re-Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.173

Reclamante: Marieta da Silva Li-

Reclamada: Usina São João — Cia. Usina S. João (B. Lisandro) S. A. Processo: P. C. nº 73-64 — Esta-do do Rio de Janeiro.

Provado que a parte reclaman-te desistiu do pleito, é de se julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes

Considerando as informações constantes de fls. 9, da Procuradoria Re-gional, e de fls. 11, da Divisão Ju-

Considerando o mais dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil no-vecentos e sessenta e cinco, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em decidir pelo arquivamento do proceso, feitas as anotações e comunicações de proceso. nicações de praxe.

Salu das sesseos das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcoo., aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Re-lator — Arrigo D. Falcone. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

#### ACORDÃO Nº 9.178

Reclamante: Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de

Reclamados: L. Verri & Cia. (Usi-

na Santana). Processo: P.C. nº 45-58 — Estado de São Paulo.

E' de se homologar a desistên-cia da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante D. Marieta da Silva Lírio, fornecedora de canas, e Reclamada a Usina São João res de Cana de Sertãozinho, do Mupropriedade da Cia. Usina São João (B. Lisandro) S. A., ambas do Município de Campos, Estado do Rio de Verri & Cia., proprietária da Usina Janeiro. A Primeira Turma de Jul-

Considerando que, em face do so- gamento da Comissão Executiva do meira Turma de Julgamento da Cocitado a fls. 17 e pelas informações Instituto do Açúcar e do Alcool, missão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool.

> Considerando que a reclamação contida na inicial, perdeu o seu objetivo, uma vez que a reclamada liquidou seus débitos para com os fornecedores, relativos ao adicional de Cr\$ 15 por tonelada de cana, esta-belecido pela Comissão Executiva do IAA no Plano da Safra 1956-57, fato confirmado pela reclamante que, afi-nal, requereu o arquivamento do pro-

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em ses-são realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil no-vecentos e sesienta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em homologar a desistência da reclamação, arquivan-do-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicaçeos de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. —
José Maria Nogueira, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator -J. A. de Lima Teixeira.

Fui preente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

#### ACÓRDAO Nº 9.179.

Autuada: Usina Santa Helena S.A. Autuante: Orlando Martins Barbosa e outros.

> Processo: A. I. nº 143-61 — Estado de Minas Gerals.

Julga-se procedente o auto, comprovados a saida de açucar da Usina sem o pagamento das ta-xas de defesa e o lançamento, nas notas de remessa, de declaração de guias de recolhimento fich-

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Sanautos em que é autuada a Usina Santa Helena S. A., de Ponte Nova. Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º, § 2º, 2º, 36 e seus § 1º e 2º. 39, 64 e 65 e Parágrafo único do art. 69, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, os fiscais Orlando Martins Barbosa, Paulo Lellis e José Júlio Prestes Ramos. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. do Alcool,

Considerando que a infração se encontra perfeitamente comprovada pelo exame da escrita fiscal da autuada, do que notícia o térmo de fls. 2-3;

Considerando que a autuada, ape-sar de intimada, não apresentou suas declarações de defesa;

Considerando que os artigos 39 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. ver-sam sôbre matéria não incluida no presente auto de infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar proceden-bre 2.834 sacos de açúcar, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 8.785 (oito mil. setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), e à malta de Cr\$ 152.000 (cento e cin-

# SÚMULA

## Jurisprudência Predominante Tribunal Federal Supremo

2.º edição (inclui os adendos 1 a 3)

Preço: Cr\$ 1.200

#### A VENDA #

Na Guanabara

, Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves & T Agência li Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia Na Sede do D. I. N.

pitenta e dois mil cruzeiros), correspondente & Cr\$ 2.000 (dois mil crupor nota de remessa irregular. sôbre 76 notas, nos têrmos dos erts. 65 e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, considerando-se o auto de infração improcedente quanto aos artigos 36 e 69, do Decreto-lei citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala des sessões as Turmas de Julgamento da Comissão Exeutiva do Instituto do Açücar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de do mil novecentos e sessenta e seis. José Maria Nogueira, Presideinte Arrigo Domingos Falcone, Relator J. A. de Lima Teuxcira.
Ful presente: Redrigo de Queiroz

"Pala

Lima, Procurador, Parecer do Dr. Procurador:

precedência do auto na ferma do parecer. Em, 6.5.61 - Leal Guimardes."

#### ACORDAO Nº 9.180

Autuado: Alizi Cardoso Costa (Refinaria de Açúcar "Ideal") Autuantes: Renato Santana de Oli-

veira e outro. Processof A. I. nº 3-81 -- Estado

de Sergipe. A falta de escrituração do Li-

de Produção Diária acarreta a imposição ao infrator da pena-lidade prevista no art. 25, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Vistes, relaiados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Alizi Cardeso Costa, proprietário da Refinavia de Açúcar "Ideal", em Estân-ridica, cujo cia, Estado de Sergipe, por infração sões adota, ao art. 25 do Decreto-lei 1.831-39, Acorda, p sendo autuantes, os fiscais Renato Santana de Oliveira, e Otávio Domingos Sales, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool.

Considerando que a infração se encontra materialmente provada, els que a Fiscalização do IAA verificou que a autuada deixara de escriturar seu Livro de Produção Diária, no periodo compreendido entre a primei- do Decreto-lei 1.831, de 4.12.59. ta quinzena de fevereiro e a segunda time-se, registre-se e cumpra-se. de agôsto de 1960, embora não tenha paralisado sua atividade industrial;

descenhecedora dus obrigações legals aos seis dios do mês de julho do ano de que está sujeita, tanto assim que de mil novecentos e sessenta e seis escriturou o livro em causa até a ser — Arrigo Domingos Falcone — Regunda quinzena do janeiro daquele lator — J. A. de Lima Teixeira.

Considerando que a autuada, apesar de devidamente notificada, deixou decorrer o prazo legal, sem apresentar razões de defesa, pelo qual foi la-vrado o têrmo de revelia de fls. 5;

Considerando os pareceres da Pro-curadoria Regional e da Divisão Ju-ridica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e scis, presentes os grs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Mala Sobrinho, e Arrigo Fulcone, relator, em julgar procedia-te o auto de infração, para conde-nar a firma Alizi Cardoso Costa ao pagamento da multa de Cre 3.000 (três mil cruzeiros), grau médio do art. 25, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, rei bre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de 1939. Intime-se, regis-

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

#### ACORDÃO Nº 9.181

Autuado: Adelino Bolzanello. Autuante: Renato Baldini. Processo: A.I. nº 47-61 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito apreensão, independentemente de qualquer indenização, nos têrmos do artigo 60, letra b do De-creto-lei 1.831, de 4.12.1939, o avúcar depositado em estabeleci-mento comercial, desacompanhado de nota de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Adelino Bolzanello, comerciante em Megi Mi-rim, Município do Estado de S. Paulo, por infração ao art. 42, c/c a letra b. do art. 60, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuante o fiscal deste Insti-tuto, Renato Baldini. A Primeira tuto, Renato Baldini. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Institute do Açucar e do Alcool,

considerando que a infração acha materialmente provada eis que a Fiscalização do IAA apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, sete sacos de açúcar ali depositados, que se encontravam desacompanhados da competente nota de entrega:

considerando que o antuado, embo-a devidamente notificado, não apresentou alegações de defesa, deixando assim, que o processo corresse a revelia:

considerando os pareceres da Pro-curadoria Regional e da Divisão Ju-rídica, cujos fundamentos e conciu-

Acorda, por unanimicade, em secsão realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mi novecentos e sessenta e seis, presentes o: Ers. José Marie Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia So-brinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auro de infração, para considerar boa a aprecisão do aqueca encontrado em situação irregular, nos têrmos do art. 60) letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.59. In-

Sala das Sessões das Turmas de aralisado sua atividade industriai; Julgamento da Comiscão Executiva Considerando que a autuada não 6 do Instituto do Acticar e do Alcool,

> Fui presente: Redrigo de Quetros - Procurador.

Parecer do Dr. Procurador procedência do auto, na forma do pa-

Em 4.4.81 - Leal Guimarlies.

#### ACORDAO Nº 9.182

Autuado: Ignorado. Autuantes: Vicente do Amaral Gou-veia e outros.

Processo: A.I. nº 161-61 - Estado

Processo: A.I. nº 161-61 — Estado de Pernambuco.

E de se fulgar boa e valicas, nos têrmos dos aris. 1º, 8 1º, 2º e seus parágrafos. 4º e 11 do De-creto-lei nº 5.993, de 18.11.43. a apreensão de álecol abandonado pelo proprietário.

Vistos, relatados e discutidos estes antos de apreensão de álecol, em Relific Estado de Pernambuco, por infração ao art. 56 da ficsolução numero 97-44, de 26.10.44, c² o § 1º do art. 1º, art. 2º e seus parágrafos. art. 1º considerando que após a apreensão de alcool, em Relifico part. 1º considerando en un moreo 97-44, de 26.10.04, c² o § 1º do art. 1º, art. 2º e seus parágrafos. art. 1º considerando en un moreo 97-44, de 26.10.04, c² o § 1º do art. 1º, art. 2º e seus parágrafos. art. 1º considerando en un moreo 97-40, de 26.10.04, c² o § 1º do art. 1º, art. 2º e seus parágrafos. art. 1º considerando en un moreo en un

Arrigo Domingos Falcone, Relator — Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool,

Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima, Procurador:

Pareçer do Dr. Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer.

Ima, 25.12.69 — Leal Guimaraes."

Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool,

considerando que após a apreensão de um tambor contendo 200 litros de Alcool industrial, que se encontrava abandonado nas proximidades do Pôsto Tiscal de Prazeres, foi afixado, na

Colejonia Federal de Jaboatão. competente edital, sem que o proprietário ou responsável pela mercadoria se apresentasse para reclamá-la:

considerando terem sido observadas as formalidades prescritas nos arti-gos 56 e seguinte da Resolução número 97-44;

considerando os têrmos dos pare-ceres da Procuradoria Regional e da Divisão Juridica, cujos fundamentos e conclusões adota,

e conclusões adota,
Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogucira. Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do álcool encontrado, nos térmos dos arts. 1º § 1º, art. 2º e seus parágrafos, arts. 4º e 11, do Decreto-lei 5.993, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, considerando que, na fase de instrução do processo, foi apurado que o reclamado vendera o fundo agricola do Instituto do Acucar e do Alcool, ao qual se acha vinculada a quota de fornecimento a que se refere a inicial; considerando que a reclamante, em seguida, desistiu expressamente da reclamação que intentara,

#### ACORDAO Nº 9.183

Autuado: Heltor Travaglia. Autuantes: Colimedes Rocha e ou-

Processo: A.I. nº 215-61 - Estado de São Paulo.

Superada a disposição do artigo 6º, paragrajo unico, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, julgase improcedente o auto de infraLima — Procurador. Superada a disposição do arti-

Vistos, relatados e discutidos estas autos em que é autuado Heitor Tra-vaglia, proprietário da "Fábrica e Comércio de Bebidas Moreninha", autos em que é autuado rieno.

vaglia, proprietário da "Fábrica e Comércio de Bebidas Moreninha", sito no municipio de Americana, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, paragrafo unico, letra a, do Decreto-lei 5.898-43, sendo autuantes, Colimedes Rocha, Custódio Oliveira Barros e Carles Eduardo Leite, fiscais dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva da Instituto do Aguear e do Alcool, considerando que não há, no caso, prova de que o Alcool a oue se refere processo tivesse sido desviado para cutros fins que não os determinados por esta Autarquia; considerando que o art. 6º, paráto único do Decreto-lei 5.998, de

por esta Autaiquia; considerando que o art. 6º, pará-grafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, está superado, tendo em vis-ta o objetivo do diploma legal, quando de sua promulgação;

#### ACORDÃO: NY 9.184

Reclamante: Cia. Industrial e Agricola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Barbara).

Reclamado: Antônio Prezotto. Processo: P.C. nº 241-64 — Estado de São Paulo.

Homologa-se a desistência mo-tivada pela venda do fundo agricola a que está vinculada a quota objeto da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes

aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Noguetra — Presidente de mil novecentos e sessenta e seis.

— Arrigo Domingos Falcone — Resão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agriplno Maia Sobrinho e Arriprocedência do auto, nos térmos do parecer.

Em 6.5.61 — Leal Guimaraes.'

ACORDÃO Nº 9.183

de praxe.
Sala das Sessões das Turmas de Sata das Sessoes das Itamas de Julgamento da Comissão Executiva, do Instituto do Actoar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira — Presidente

#### ACORDÃO Nº 9,185

Reclamante: Sércio Evaristo. Reclamante: Sergio Evaristo.
Reclamados: Irmãos Biagi S. A.
Acticar e Alcool (Usina da Pedra).
Processo: P. C. nº 205-59 -- Estado de São Paulo.
E de se determinar o arquivamento do processo, quando, du-

ção do processo, ocorreu o falecimento do reclamente, conforme se ve da certidão de fls. 24.

#### ACORDÃO Nº 9.186

Bresiliennes (Usina Paraiso). Reclamado: Bertoldo de Souza Tavares.

Processo: P.C. nº 233-64 - Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar a desistência da reclamação apresentada em forma regular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a So-ciété de Sucréries Brésiliennes, pro-prietária da Usina Paraíso e reclamado o Sr. Bertoldo de Souza Tava-res, fornecedor de canas da referida Usina, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Jul-

Lamento da Comissão Executiva do Instituto do Acticar e do Alcool, considerando que a reclamante, à fis. 28 e verso, desistiu expressamente da reclamação intentada contra seu fornecedor. seu fornecedor,

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em ses-são realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela ho-mologação da desistência da reclamação, arquivando-se, em consequên-cia, o processo, feitas as anotações e

cia, o processo, leitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcai e do Alcool aos seis dias do mês de julho do ano de mil porceptos a sessanta a seis de mil novecentos e sessenta e sels

— José Maria Noguetra — Presidente Arriyo Domingos Falcone - Retor — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima - Procurador.

#### ACORDÃO Nº 9.187

Reclamante: Associação dos For-necedores de Cana de Pernambuco. Reclamada: Usina Central Barreiros S. A.

Processo: P.C. nº 1-65 — Estado de Pernambuco.

Comprovado o desinteresse do reclamante no prosseguimento do feito, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Asso-ciação dos Fornecedores de Cana que Pernambuco e reclamada a Usina A., sita no no nome, Es. Central Barreiros, S. no municipio do mesmo nome, Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do

considerando que o interessado, Jaime Vasconcelos Beltrão, no documento de fis. 10. expressou sua desistênda reclamação objeto dêste pro-

considerando que a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambu-co, apesar de reiteradamente notifi-cada, não formalizou a desistência de reclamação, através do têrmo de reclamações:

considerando, assim, evidente o desinterêsse daquêle órgão da classe e do reclamante no prosseguimento do

considerando tudo o mois que dos

autos consta, Acorda, nor unanimidade, em ses-são realizada aos vinte e dois diasão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presente os Srs. José Wambayto, Presidente João Agrinho Maia Sobrinho e Agrigo Falcone, relator, em decidir noto arquivemento do processo de reclamante, fenda en vista a desintancese do reclamante, feitas as anotacões e comunicações de praxe.

Sala das Sassões das Turmas da Juliamente de Comiscão. Executivo

Sala das Sessões das Turmas de lautos em que e reciamante a Asso-Tulgamento de Comissão Executiva dação dos Plantadores de Cana do Coste do Ascool no fato de Coste do Ascool dos Plantadores de Cana do Coste do Ascool dos Plantadores de Cana do Coste do Ascool no fato de Comissão de municações de praxe.

Coste do Ascool no fato de Comissão Comissão Executiva de Comissão Executiva de Comissão Executiva de Comissão Executiva do Ascool, sua produção;

Los Marchesi Agucar e Alcool, pro-

Arrigo Domingos Falcone - Re prietário da Usina São Vicente, site aos seis dias do mês de julho do ano Reclamante: Société de Sucréries stor — J. A. de Lima Teixeira, resiliennes (Usina Paraiso).

Fui presente: Rodrige & Queiroz Lima- Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.188

Reclamante: S. A. Leão Irmãos - Açucar e Alcool — (Usina Central Leao).

Reciamada: Associação dos Plan-

tadores de Cana de Alagoas. Processo: P. C. nº 45-65 — Estado de Alagoas.

É de se arquicar o processo em que o reclamante apenus solici-tou a constatação de vicios de fornecimento, não havendo, portanto, litigio a dirimir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante S. A. Leão Irmãos — Açúcar e Alcool, pro-prietária da Usina Central Leão, e reclamada a Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, ambas do Municipio de Rio Largo, Estado das Alagoas, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do instituto do Açucar e do Alcool,

Considerando que a reclamante solicitou, apenas, a contatação das condições e do estado em que estavam sendo entregues as canas pelos seus fernecedores, para o efeito de se habilitar à aplicação das sanções do artigo 43, da Res. 109-45, cuja efetivação independe de audiência do

Considerando que os defeitos nas canas fornecidas, foram verificados pelos técnicos do IAA, conforme se ve do laudo de fls. 4-5, fato que cetà devidamente documentado no processo, para ulteriores providências.

Considerando que não consta do processo, tenham sido as referidas canas afinal, utilizadas pela recla-

Considerando, assim, não haver litigio a dirimir, competindo aos fornecedores acaso prejudicados, apresentarem suas reclamações na forma egulamentar;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda, por unanimidade, em ses são realizada aos quinze dias do niês de junho do ano de mil novecentos sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Juigamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

José Maria Nogueira, Presidente. - Arrigo Domingos Falcone, Relator. J. A. de Lima Teixeira.
 Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

#### ACORDÃO Nº 9.189

Reciamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Marchesi Açúcar e Reclamada: E. Alcool (Usina São Vicente).

Processo: P. C. nº 115-65 — Esta

do de São Paulo.

Comprovado que a reclamada ejetuou o pagamento das canas de seus fornecedores, aos preços oficiais estabelecidos pelo IAA, aetermina-se o arquivamento do processo, por perda de objetivi-

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Asso-

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do .nloce!, Considerando que o exame de escrita efetuado pelos funcionarios do IAA, em virtude de designação da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, apurou que a Usina São Vi-

cente efetuou o pagamento das canas | Reclamada: Usina Rafard (Société de seus fornecedores, nas safras de de Sucréries Brésiliennes). 60-61 e 61-62 aos preços oficiais es | Processo: P.C. nº 5-62 — Estado tabelecidos nas Resoluções ns. 1.472-60 e 1.593-61:

Considerando que a reclamante, a tls. 14. concordou expressamente com o resultado da diligiência referida, propondo o arquivamento do proces-NO:

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mes de junho do ano de mil nove centos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por perda de objetivo, feitas as comunicações anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Juigamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool, nos seis dias do més de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis - José Maria Nogueira, Presidente - Arrigo Domingos Falcone, Relater J. A. de Lima Teixcira.

Fui presente: Rodrigo de Quetroz Lima, Procurador.

#### ACORDAO Nº 9.190

Reciamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reciamoja: Usina Perdigão Lida Usina Perdigac).

Processo: P. C. nº 39-65 - Estado de São Paulo.

Suverada a reclamação, unte o pagamento efetuado à reclamante, do debito apurado, i de arquivar o processo, por perda de objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reciamante a Asso ciação dos Plantadores de Cana do Oeste de São Paulo, sita no Munici-pio de Sertaozinho, Estado de São Paulo, e Reclamada a Usina Perdi-gão Ltda., proprietária da Usina do mesmo nome, no municipio de Ribeirão Preto do mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que a reclamação de

que trata o presente processo perdeu seu objetivo, ante o pagamento :a efetuado a reclamante do débito apurado, relativo às diferenças entre o preço efetivamente pago pelas canas de fornecedores e o estabelecido nas tabelas oficiais do IAA, correspondentes às safras de 51-52 a 58-59;

Considerando que a propria recia mante, em face dessa circunstân-cia, requereu a fls. 5 e 32, o arqui-vamento destes autos;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Juridica, cujos fundamentos e conclusões adota

Acorda, por unanimidade, em ses-são realizada aos oito dias do mes de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Noguel a. Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em desida pelo arquivamento do processo de reclamação, teitas as anotações e co-

em Pitangueiras, ambas do Estado de mil novecentos e sessenia e seis. de São Paulo, a Primeira Iurma de José Maria Nogueira. Presidente. Arri o Demingos Falcone, Relator. - J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Frocurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.191

Reclamante: Hermano Armelin

de São Paulo

Satisfeitos os requisitos do artigo 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, é de se reconhecer ao reclamante a qual dade de fornecedor de canas da reclamada.

Vistos, relatados e discutidos éstas autos em que è reclamante o forme cedor de canas Hermano Armelin. e reclamada o Usina Rafard de propriedade da Société de Sucréries Brésiliennes ambos do Município de Ca-pivari, Estado de São Paulo a Prei-meira Turma de Julgamento a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o realamante for-

neceu à reclamada, canas oriundas do fundo agrícola "Sitio Santa Luzia" de proprierade, durante três safras consecutivas, satisfazendo, assim os re-nulsitos do artigo 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto numero

3.855, de 21-11-41); considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Juridica,

Acorda, por unanimidade. são realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de 1975, presentes os Srs. José Maria Negucira, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone relator, em julgar pela procedência da reclamação, para conhecer Hermano Ar-melin fornecedor de canas junto à Usina Rafard, fixada a sua quota de fornecimento em 131.500 quiles, média das entregas nas safras 1957-58 a 59-60, vinculada ao fundo agricola "Sitio Santa Luzia", e a ser retirado do contingente próprio da Usina. Fei tas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil nevecentos e sessenta e seis. — José Maria Noguetra, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator. —

J. A. de Lima Teixeira.
Fui presente: Rodrigo de Quetroz
Lima, Procurador.

#### ACORDAO Nº 9.192

Reclamante: Cia. Industrial e Agriocla de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara)

Reclamado: Irineu João Bartolim Processo: P.C. nº 239-64 - Estado de São Paulo

Homologa-se a desistência aprescutada pela propria reclamante, baseada no fato de haver o reclamado vendido o tundo abricola a que está vinculada a quota objeto da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agricola de Santa Bárbara S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, e reclamado, Irineu João Bertolim, fornecedor de canas da referida Usina ambos do Município de Santa Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a reclamação obieto do precesso se haeson no fato de haver o fornecedor desviado para ou-

considerando que durante a fase de instrução do processo, se apurou que o reclamado vendera o fundo agricola ao qual se acha vinculada a quota de fornecimento de que trata a ini-

consierando que a reclamada, em data de 11-6-64, desistiu expressamente da reclamação por ela intentada,

Acorda, por unanimidade, em ses-são realizada aos dezesseis dias do mes de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, João Agripino Maia So-binho e Arrigo Falcone, relator em Julgar pela homologação da desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência o processo, feitas as ano-tações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Maria Noguetra, Presidente. Arrigo Domingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz

Lima, Procurador.

#### ACORDAO Nº 9.220

Reclamante: Edgar Vieira Cardoso (Dr.)

Reclamada: Usina Bom Jesus S.A. Processo: P.C. nº 21-65 — Estado de São Paulo

Verificando que o reclamante satisfez os requisitos o art. 1º do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, è de ser reconhecida a sua qualidade de fornecedor, junto a reclamada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Dr. Edgar Vieira Cardoso, fornecedor de canas da Usina Bom Jesus, do proprie dade da reclamada Usina Bom Jesus S.A., de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julga-mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante sa-tistez os pressupostos legais exigidos. uma vez que, cultivando terras de sua propriedade, forneceu canas à recia-mada durante mais de três sairas consecutives:

considerando que a oposição da reclamada, em que pesem os motivos alegados, não pode prevalecer, eis que não se arrima em qualquer dispositivo legal;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e con-clusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela proce-dência da reclamação para o efeito de ser reconhecida ao reclamante Edgar Vieira Cardoso, a qualidade de fornecedor junto à Usina Bom Jesus com a quota de 249.849 quilos, correspondente à média do primeiro triemio, vinculada ao fundo agrícola "Selvas Amenas" a ser retirado di contingente proprio da Usina Bom Jesus, S.A. Feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano di mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, Pelo Presidente. Arrigo Domingos Falcone, Relator.

J. A. de Lima Teixeira.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima, Procurador.

ACCRDAO Nº 9.221

Autuados: Furtado, Filho & Cia. e Dias Martins S.A.

Autuante: Nelson Faillace, Processo: A.I. nº 741-55 — Estado de São Paulo.

Incorre nas sanções legais o comerciante que não conserva em seus armazens a nota de entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas, as firmas comerciais Furtado, Filho & Cla e Furtado, Filho comerciais comerciais Furtaco, Finno & Cita e Dias Martins S.A., respectivamente, de Palmital e Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, e art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo autuante Nelson Feillage, fiscal dêsta TAA pecreto-lei nº 1.831-39, sendo autuan-te Nelson Faillace, fiscal dêste IAA. A Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que esta Primeira Tur-

considerando que esta Primeira Turma de Juigamento, em sessão realizada no dia 8 de agôsto de 1963, julgou, por unanimidade, de acôrdo cem o voto do Sr. Relator, procedente, em parte, o presente auto, para o fim de condenar a firma Furtado, Filho & Cia. à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), na forma do \$ 2º do artigo 42, do Décreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, a improcedente em relação à firma Dias Martins S.A., que comprovou, na instrução do processo, a provou, na instrução do processo, a autenticidade das notas emitidas por aquela firma, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior; considerando que o Acórdão número 6.894, de 3 de outubro de 1963, por senivose considerando con contrato de 1963, por contrato contrato de 1963, por

equivoco, consignou o valor da referida multa como sendo de Cr\$ 2.600 (dois mil cruzeiros)

considerando o mais que dos autos

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho, e Arrigo

Falcone, Relator, em decidir que seja lavrado novo acordão, para o efeito de condenar a firma Furtado, Filho & Cia. ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, isentando-se a firma Dias Martins S.A. de qualquer responsabilidade, ficando, assim, sanada a irregularidade verificada no Acordão nº 6.984, de fls. 53. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Jose Wamberto, pelo Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Belator. — J. A. de mingos Falcone, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz
Lima, Procurador.
Parecer do Dr. Procurador: "De
acôrdo com o parecer de fls. retro.
Em 20.4.64. — N. V. Alvarenga
Ribeiro":
Retifiquedo.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de
20 de abril de 1966, fôlha nº 1.544,
façam-se as seguintes retificações:
ACORDÃO Nº 7.993 — P.C. 71-61
Onde se lê: P.C. 71-65
Leia-se: P.C. 71-61
Onde se lê: A paros de mora, calculadas as canas destirenças devidas
nas safras 958-59 e 1959-60, acrascidas
dos respectivos juros de mora,
Leja-se: A pagar ao Sr. Luiz Pan-Retificação

Leia-se: A pagar ao Sr. Luiz Pan-sonatto as diferenças devidas nas safras 1958-59 e 1959-60, acrescidas dos respectivos juros de mora calculadas as canas destinadas aos contingentes de "ex limite", diferenças que serão apuradas, posteriormente, quando da execução do acórdão.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de
15 de junho de 1966, fôlhas nº 1 680,
faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê: Reclamada: Refinadora Paulista S.A. (Usina Monte Alegre) Acrescenta-se: Processo P.C. 111-65

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 375

Altera o prazo de utilização dos Avissos de Garantia.

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que ine faculta a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952

Considerando que os créditos pro-venientes do sistema de garantia de preços outorgado aos importadores de café brasileiro representam registro

potencial de vendas correspondentes; Considerando a conveniência de uniformizar os prazos de embarque dos cafés em função das datas de re-gistro das vendas, normais ou am-paradas em Avisos de Garantia, re-

Art. 1º Alterar para 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão, o prazo de utilização dos Avisos de Garantia para embarques de ca-

fés em portos brasileiros.

Art. 2º Os Avisos de Garantia em circulação, emitidos até a presente data, terão dilatados de 30 (trinta) dias os prazos de utilização para embarques.

Art. 3º Esta Resolução modifica, quanto ao prazo de validade dos Avisos de Garantia, o disposto no parágrafo único, do Art. 5º, da Resolução nº 365 de 29.6.66.

Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1966. — Luiz Gonzaga Murat, Presidente em exercísio.

dente em exercício.

#### Departamento de Assistência à Cafeicultura

AVISO DAC-RA-66-2

Cadastramento de Cajeicultores

O Departamento de Assistência à Cafeicultura avisa que os cafeiculto-res deverão se encaminhar para cadastramento aos seguintes locais:

#### 1. Estado do Espírito Santo

1. Estado do Espírito Santo

Servico Regional de Assistência à Cafeicuitura do BC em Vitória.

Escritórios locais da Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo — Acares, em Afonso Cláudio — Alegre — Alfredo Chaves — Anchieta Aracruz — Baixo Guandú — Barra de São Francisco — Cachoeiro do Itapemerim — Castelo — Colatina — Conceição do Castelo — Domingos Martins — Ecoporanga — Guacuí — Guaraparí — Ibiraçú — Iconha — Itapaaçú — Itapemerim — Iúna — Linhares — Mantenópolis — Mimoso do Sul — Montanha — Muniz Freire — Muquí — Nova Venécia — Panças — São Gabrie da Panha — São José do Calcado — São Mescus — Ibitinatina e Vargem Alta.

2. Estado de Minas Gera!s

#### 2. Estado de Minas Gerals

Servicos Regionais de Assistência à Cafeicultura do IBC em Belo Hori-zonte — Varginha — Caratinga Sodes de Agrônomo do IBC em San-te Antônio do Amparo e Campos Al-

Postos de Classificação do IBC em fuiz de Fors — Teófilo Otoni — Ca-rangola e Mauh mirim.

Armazens do IBC em São Sebastão de Paraíso — Guaxupé — Lavras — Perdőss — Conceição do Rio Verde e

Perdőes — Conceição do Rio Verde e Juro Fino.

Usin do IBC em Ponte Nova.

Inspetorias do Sciviço Especial do Café da Secretaria da Agricultura de Minas Cerais em Poços de Caldas — Boa Esperanca — Três Pontas — Carmo de Minas — Muzambinho — Três Coracións — Monte Santo de Minas — Carsia — Bonsucesso — São Gotario — Jecutinga — Santa Rita do Secuent — Sacremento — Muriaé — Rio Persha — Vicosa — Ervália — Poté — Santa Maria de Suaçui e Barbacena. Barbacena.

## LEI N.º 3.826

#### DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

- Dispõe sôbre novos niveis de Vencimentos dos funcio ários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

D'VULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

#### 3. Estado de São Paulo

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura do IBC em São Paulo. Centros Regionais de Orientação do 1BC em Garça — Campinas — Mo- São José do Rio Prêto — Jau Bragança Paulista — Lins — Os
 waldo Cruz — Tupā — São Manuel
 Chavantes — Cândido Mota — Catanduya — Araraquara — Ribeirão Prêto e Adamantina.

Casas da Lavoura da Secretaria da Agricultura de São Paulo em Votu-poranga — Fernandopolis — Mirassol — Taquaritinga — Araras — São Carlos — Itápolis — Marilia — Lu-célia — Monte Azul Paulista — Pirajú — Paraguaçú Paulista e Presirajii — Paraguacu Paulista e Presidente Prudente — Presidente Wenceslau — Itú — Baurú — Cafelàndia — Penápolis — Araçatuba — Andradina — Perira Barreto — São João da Boa Vista — Amparo — Mogi Mirim — Franca — São Joaquim da Barra — São José dos Campos — Taubaté e Guarginguaté Taubaté e Guaratinguetá.

#### 4. Estado do Puraná

Serviços Regionais de Assistência à Cafeicultura em Maringá e Cianorte.

Sedes de Agranomo em Jacarézinho - Bandeirantes - Cornélio Procópio - Londrina - Rolândia - Apucarana e Mandaguari.

Armazéns do IBC em Loanda - Paranavaí — Umuarama — Cruzeiro do Oeste — Moerira Salles — Bela Vista do Paraíso — Peabirú — Nova Fátima - Astorga - Ivaipora - Uraí e

Escritórios locais da Associação de Crédito e Assistência Rural do Pa-Acarpa em Santo Antônio na — Wenceslau Braz rana da Platina -Ibaiti — Siqueira Campos — Carló-polis — Ribeirão do Pinhal — Arapongas — Cambé — Jaguapita — Centenário do Sul — Jandaia do Sul - Marialya - Mandaguach - Foya Esperança - Toledo - Guaira - Ma-telàndia - Medianeira - Palotina - Palotina Cascavel e Marcchal Cândido Ron-

As Cooperativas ou entidades de cafeicultores que desejarem realizar o cadastramento de seus associados; deverão dirigir-se, para receber instru-ção e material, aos Servicos Regionais de Assistência à Cafeicultura sob cuja jurisdição se encontrem.

O D.C. publicará oportunamente a relação de locais para afendimento nos demais Estados cafeeiros.

Rio de Janeiro 2 de setembro de 1966. — José Alcinda Rittes. Chefe Geral do Departamento de Assistência à Cafeicultura.

#### COMUNICADO Nº 51-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso das atribulções que lhe são conferidas pela Lei nº 1.797 de 22 de dezembro de 1952, comunica que a margem de comercialização máxima prevista no item 1º do Co-municado nº 45-66, de 19-8-66 é de 27% (vinte e sete por cento), inclui-dos nesse percentual tôdas as despesas e os impostos pagos pelos comerciantes-moageiros.

Para quaisquer esclarecimentos os interessados — indústrias de tor-refação e comércio varetista — de-vem dirigir-se à Agência do IBC mais próxima de sua localidade, conforme os enderêços abaixo:

- Agência do Rio -- Rua Sacadura Cabral nº 208.
- 2 Agéncia de Niterói Rus Ma-estro Felicio Toledo nº 551, 11º andar.
- 3 Agéncia de Angra dos Reis -Bua do Comércio nº 141.

Bio de Janeiro, 31 de agósio de 1966. -- Luiz Gonzaga Murat, Prestdente em exercício.

#### COMUNICADO Nº 52-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições con-feridas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, comunica:

1) Que foram autorizadas pela Autar quia, e já estão recebendo propostas e firmando Contratos de Diversificação com os cafeicultores, para erradicação de cafeeiros e reutilização das Rio de Janeiro. áreas liberadas em suas propriedades 1966. — Luiz Gonz no Estado do Paraná, mais as seguin- dente em exercício.

já relacionadas pelos Comunicados ns. 46-66 e 49-66:

Banco do Paraná S. A.

Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Agência de Maringá.

2) Que publicará até o dia 10 vindouro a relação de agentes financei-

douto a relação de agentes financei-ros autorizados a operar nos Estados de pequena produção cafeeira. Rio de Janeiro 2 de setembro de 1966. — Luiz Gonzaga Murat, Presi-

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 18 DE AGÔSTO

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional". no uso das de julho de 1966. — Eng. Lauro atribuições que the são conferidas pela Cunha Campos, Presidente.

letra "e", do artigo 4º, da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

 $N^{o}$  28 — Dispensar o Oficial de Administração nível 12-A, Josemar Ba-tista Leite, das funções de Chefe da Divisão de Material, a partir de 21

## TÊRMOS DE CONTRATO

### PRESIDÊNCIA D A REPÚBLICA

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Têrmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (SUSEME) da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara como seque:

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Pro-fessor Uriel da Costa Ribeiro, dora-vante designada "CNEN" e o Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (SUSEME), da Secretaria cavalcanti (SUSEME), da Secretaria de Saúde do Estado da Guanahara, com sede nesta cidade, representado por seu Diretor, Dr. João Henrique de Oliveira e Silva, neste ato denominado "Instituto", acordam em assinar o presente convenio sob as condições a cidações

e clausulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto — O presente convênio, tem por objeto regular a cooperação a ser prestada ao "Instituto" pela "CNE", para execução do Projeto "Utilização do p 32 na Sintese do DNA" pelo Serviço de Hematologia Clínica do Instituto Estadual de Hematologia "Arthur de Situation Corplexi". queira Cavalcanti", como segue:

a) aquisição de radioisótopos de importação:

ħ) atendimento de serviços extraordinários;

Cláusula II - Da Vigência - Este convênio é firmado, paar vigorar, durante o exercício financeiro de 1966.

Clausula III — Do Fornecimento de adioisótopos — A "CNE" fornecerá Radioisótopos — A "CNE" fornecerá ao "Instituto", os seguintes radioisó-

A) Material Isotopico

**Crs** a) Fe<sup>50</sup>

\$50 uC de 2/ meses Total: 1500 uC .... 858,000,00

b) Cro 2 mC de 2,2 meses Total: 12 mC .... 327.600,00

c) Cianocobalamina-Com 12 "Kits" por ano

d) Hippuran-I'm 5 mC de 2/2meses

Total: 30 mC .... 982.300.00

e) Despesas, fretes, ca-

217,000.05 50,000.00

g)  $p^{i,j}$ 

25 mC por ano, em remessas de 5 mC. (Precos do IEA, S.P.)

B) a. importação dos radioisotopos acima relacionados, será processa-da pelo "Instituto", nos termos da Resolução CNEN-1/65 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

Subclausula única - O "Instituto" assentados os recebimentos, nome do paciente (quando fór o caso), o respectivo registro hospitalar e outros uulgados necessários.

Cláusula IV — Dos recursos financeiros de-ceiros — Os recursos financeiros de-corrente deste convenio, são de .... Crs 4.471.400 (quatro milhões, qua-trocentos e setenta e um mil e qua-fragentos cruzatos; formerido nela trocentos cruzeiros), fornecido pela "CNEN", para atendimento da importação dos radioisótopos nos têrmos da letra "b" da cláusula III, destacados cruzeiros) a 1 (um) auxiliar de en-fermagem e 1 (um) auxiliar técnice.

Subclausula única — As im cias fornecidas pela "CNEN" As importancias fornecidas pela "CNEN", serão movimentades pela Diretoria do "Instituto" através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais, deverão ser recolhidos à "CNEN", com a prestação de contas acompanhada dos extratos de conta

Cláusula V — Dos relatórios e pres-tação de conta — O "Instituto" de-verá prestar contas, bem como apre-sentar relatório das atividades refe-rentes ao objeto dêste convênio. até 31 de dezembro do corrente exercício. Subcláusula primeira — O "Insti-

tuto" se compromete a observar o dis-posto nas Instruções (anexas), sebre prestação de contas, bem como as Nor-mas Para Concessão de Auxilio (Re-

tes instituições financeiras, além das reação diversa da estabelecida no concação diversa da estabelecida no convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula terceira — O recelimento dos saldos restituídos à .....
"CNEN", será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

ção de contas.

Cláusula VI — Da Fiscalização — "SNEN" fiscalizará a execução do objeto do convênio, por meio de visi-tas aos locais de trabalho, contatos pessoais e outras medidas adequa las.

Clásula VII — Da Responsabilidade

Dr. João Henrique de Oliveito e
Silva, fica pesoalmente responsável,
pelo cumprimento do estabelecido nesle convênio.
Cláusula VIII — Da autorização --

O presente convênio, è celebrado nos termos do disposto na Lei nº 4.118-02. da Resolução CNEN-1-62 e decisão S Comissão Deliberativa em sua 2'0 Sessão de 10-5-66 e nos têrmos do Pro-cesso CNEN-485-65, correndo a desco-sa a conta da Verba: 3.0.0.0 — Des-pesas Correntes; 3.2.0.0 — Transfe-rências Correntes; 3.2.9.0 — Diversus Transferência Corrente; 3.2.9.3 Entidades Estaduais.

Clausula IX — Da denúncia — Cu-bera denúncia deste convénio por qualquer das partes, mediante nouli-cação escrita, com antecedência da (aqua escrita), com antecedencia (a) (acescenta) días, cabendo ao "Instituto" no prazo de 30 (trinta) días, apresentar relatório e cessar as atividades, sem prejuízo das medidas legais cabiveis, havendo impedimento da colobrado.

colebração de nôvo convénio, até a apurcaão final des responsabilidades.

Cléusula X — Do Fôro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer d'ivi-das que possam decorrer da execução deste convenio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente convenio em 9 (nove) vias de igual teor, na presenca de 2 (duas) testemunhas

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1966. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Prerio Nuclear — 1060 Henrique de Olivera

gia Nuclear. - João Henrique de Oiise obriga a manter um livro Regis-reira e Silva, Diretor do Instituto de tro do material radioativo, onde serão Hematologia Arthur de Siqueira Ca-assentados os recebimentos, nome do valcanti (SUSEME) da Secretaria de

Testemunhas: Junia Penna de Arastio. — Raquel A. Lage.
(Nº 32.305 — 12-9-66 — Cr\$ 30.960).

Têrmo de convênio que entre si demam a Comissão Nacional de Encr-gia Nuclear (CNEN) e a Sociologie Pernambucana de Combars ao Cancer (Sociedade), como segue,

A Comissão Nacional de Encrera letra "b" da cláusula III, destacados Nuclear (CNEN), Autarqua Fredera. Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros)), para pagamento roso n.º 81, 2.º andar, nesta cidade, mensal de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil representada por seu Presidente Procruzeiros) a 1 (um) auxiliar de enfermagem e 1 (um) auxiliar técnico, respectivamente.

Substitutula inica As importênte. Nuclear (CNEN), Autarquia Federal. Cancer com sede em Recife. Estado de Pernambuco neste ato representada por seu Chefe do Departamento de Radioterapia Dr. Ivo Roesier doravante designado "Sociedade, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

> Clausula I - Do Objeto - O presence convênio, tem por objeto, regular a cooperação a ser prestada a "Sociedade", para execução de estudos simples de função tiroidiana e de diagnóstico de tumores cutâneos mediante a formativante de diagnóstico de diante o fornecimento de radioisótopos que será efetuado pela CNEN".

> Cláusula II - Da Vigência - Este convenio é firmado, para vigerar du-

rante o exercício financeiro de 1866.

Cláusula III — Do Fornecimento de Radioisótopos — A CNEN fornecerá a "Sociedade", os seguintes rasoluções ns. 1-65 e 2-65) adotadas pela "CNEN", as quals, passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN", ou o seu salador de la "Seciedade", os seguintes radioisótopos:

a) Pelo Instituto de Energía Atô-

Total: ...... 936.000,00 do, não poderão ser destinadas a apli- Liter (IEA) Iodo 131 e fósforo 32 na

mensalmente.

Subcláusuta Primeira — O fornecimento de radioisótopos, sera processado nos têrmos da Resolução CNENn.º 2-65, que passa a fazer parte mategrante e complementar do presente

Subcláusula Segunda — A "Sociedade" se obriga a manter un livro de Registro de Material Radioativo onde serão assentadas as remessas recebidas, a aplicação feita, nome do

onde serao assentadas as remessas re-cebidas, a aplicação feita, nome do paciente (quando for o caso) o res-pectivo registro hospitalar e outros julgados necessários.

Subclausula Terceira — Os forne-cimentos serão efetuados mediante solicitação direta da "Sociedade" ao Instituto de Energia Atômica (IEA), de acôrdo com seu Regulamento.

Cláusula IV - Da Fiscalização - A

de acôrdo com seu Regulamento.

Cláusula IV — Da Fiscalização — A

CNEN" fiscalizará a execução do
objeto do convênio, por meio de viitas aos locais de trabalho, contatos
pessoais e outras medidas adequadas.

Cláusula V — Da Responsabilidade
— O Dr. Ivo Roesler, fica pessoalmente responsável, pelo cumprimento
do estabelecido nêste convênio.

Cláusula VI — Da Autorização — O
presente convênio é celebra do de acôrdo com o disposto na Lei nº 4.118-62,
de 27.8.62, da Resolução CNEN-2-65
e decisão da Comissão Deliberativa em
sua 240.4 sessão de 10.5.66, e nos
têrmos do Processo CNEN-460-65, que
passam a fazer parte integrante e
complementar do presente, com a despesa de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil
cruzeiros) a cargo da "CNEN" a
conta da categoria econômica
3.0.0. — Despesas Correntes, 3.1.0.0

— Despesas de Custeio; 3.1.2.0 —
Material de Consumo; 17.90 — Outros materiais de consumo.

Cláusula VII — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do
Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer
dúvidas que possam decorrer da execução dêst econvênio.

E. por estarem assim de pieno acôr-

cução dêst econvênio.

cução dêst econvênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam o presente convênio em 9 (nove) vias de iguar teôr, na presença de 2 (duas) testemunras.

Rio de Janeiro, 6 de sitembro de 1966. — Uriel da Costa Ribeiro — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Ivo Roeler — Chefe do Departamento de Radiotefapia da Sociedade Pernahoucana de Combate ao Câncer.

Testemunhas: — Esther Souto Carvalho — Presidente da SPCC. — Joaquim Milvernes Filho — Presidente da CF.

da CF. (N.º 32.306 — 12-9-66 — Cr\$ 20.000)

Têrmo de convênto que entre si îtr-mam a Comissão Nacional de Ener-gia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia, como sc-

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente. Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto Militar de Engenharia — DPO/DEPT, Ministério da Guerra, com sede nesta cidade, representado por seu Diretor, General-de-Brigada Carlos Braga, Chagas doravante design los Braga Chagas, doravante designada "Instituto", acordam em assinar o presente têrmo de convênio, sob

as condições e cláusulas seguintes: Cláusula I — Do Objeto — O pre-sente convênio, tem por objeto, resente convênio, tem por objeto, regular a cooperação a ser prestada pela "CNEN" ao "Instituto", para execução do programa do Grupo de Trabalho da Água Pesada (GT-D20), referente a instalação de H2S; Instalação eletrônica e análise do D-20. Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado, para vigorar durante o exercício financeiro de 1968. Cláusula III — Dos Recursos Financiceiros — Os recursos financeiros decorrentes da execução dêste convênio

quantidade inicial de 5 milicuries do no total de Crs 19.000 000 dezenove A) — Categoria Econômica: 30.0.0 primeiro e 4 milicuries do segundo, milhôse de cruzerros), serão form — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — cidos pela CNEN em mocda nacional, Transferências Correntes; 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.0 — Correntes; para as seguintes aplicações, com o Diversas Transferências Cor registro da Verba para atendimento 3.2.9.2 — Entidades Federais: das despesas, como segue: Instalação de H2S:

A) - Categoria Econômica: 30.0.0

•	Cr\$	Cr\$
Manutenção	1.000.000	•
Matéria-prima	500.00 <b>0</b>	/
Instalação Eletronica:		
Células experimentais para combustão	500.000	
Armazenagem	200.000	
Consumo de energia	1.000.000	
Operação	3.000.000	
Matéria-prima	800.000	:
Análise:		
Instalação do equipamento	1.000.000	8.000.000

B) Categoria económica: 4.0.0.0 - Despesas de Capital: 4.3.0.0 -Transferências de Capital; 4.3.3.6 — Auxilios para Equipamentos e Instalacões: 4.3.3.1.

Entidades Federais:

Instalação de H2S:

Cr\$ 3.000.000	Cr#
1.500.000	
2.000.000	
2.500.000	
1.000.000	
1.000.000	11.000.000
	3.000.000 1.500.000 2.000.000 2.500.000 1.000.000

19,000,000 Total-Geral do auxílio .....

# REVISTA TRIMESTRAL **JURISPRUDÊNCIA** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 \* Fascículo 1º - Janeiro de 1966 - Cr\$ 2.100 Volume 35 \*\* Fasciculo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100 Volume 35 \*\*\* Fasciculo 3º - março de 1966 - Cr\$ 2.000

A VENUAL

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência Li Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Servico de Reembôlso Postal '

Em Brasilia Na Sede do D.I.Ive

Subeláusula Primeira -As impor\_ Subclausula Primeira — As importâncias fornecidas pela "CNEN", serão movimentadas pelo responsável do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos sardos eventuais ou juros deverão ser recolhidos a "CNEN" com a prestação de contas, acompanhadas dos extra-

tos de conta.

Subcláusula Segunda — Os matesubclausula Segunda — Os materiais adquiridos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

Clausula IV — Dos Relato los e Prestação de Contas — O "Instituto"

devera prestar contas, bem como apresentar relatório das atividades referentes ao objeto desie convenio, alé
31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Lastituot" se compromete a observar o
disposto nas Instruções (anexas), sôbro Prestação do Contas bom como como

disposto nas Instruções (anexas), sóbre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de anvilios (Resolução CNEN 1-65), as quais, passam a fazer parte integrante e complementar do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste têrmo. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesopraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos a.....

"CNEN", será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos lecursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade

com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade

O Diretor do "Instituto", General de Brigada Carlos Braga Chagas, tica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio, é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei 4.118-62, Resolução CNEN 1-65 de 39 de janei, ro de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Secão I, Parte I, pá-

Resolução CNEN 1-65 de 30 de janel. ro de 1965 (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I. Parte I. página 633), decisão da Comissão Deliberativa da "CNEN" em sua 2408 Sessão, de 10 de maio de 1966, e nos têruos do Processo CNEN 452-65, que possam a fazer parte integrante e complementar do presente.

Ciáusula VIII — Da Denúncia — O preesnte convênio, poderás ser denuciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o "Instituto", deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio, implicara na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Fôro — As prates elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dividas decorrentes da execução do estabelecido reste têrmo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acôr-

vênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 9 (nove) vias de igual tetor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

nhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1966. — Uuriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — General-de-Brigada, Carlos Braga Chagas, Diretor do Instituto Militar de Engenharia, Testemunhas. — Jurema Penna de Aruijo. — Raquel A. Lage.

(Nº 32 304 — 12-9-66 — Cr\$ 30.0001.

#### **MINISTÉRIO** DA VIACÃO E OBRAS **PÚBLICAS**

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2-66

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 15 (quinze) horas do 18º (décimo oitavo) dia, a contar do dia imediato ao da publicação dêste Edital no Diário Oficial, serão recebidas em concorrência pública, propostas para o fornecimento da aparelhagem accessária ao Circuito Telex a ser instalado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Brasilia, consistindo em:

#### 2 (dois) telecomandadores e

2 (dois) teleimpressores de página. com tôdas as características técnicas dos seguintes modêlos aprovados pelo DCT.

> Mod. LO 15 — Lorenz Mod. T2 CN — Olivetti Mod. T2BSN — Olivetti Mod. 100 - Siemens

Se o 18º (décimo oitavo) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) tificado de inscrição. dia útil que se lhe seguir.

#### CAPÍTULO I

#### Proposta e documentação

1 - Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas ou com quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

- e lacrados, contendo em sua parte externa, além da razão social do concorrente, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Con ortência Pública — Edital nº 2-66 — o primeiro, com a palavra Proposta e o segundo, Documentação.
  - 3 Conterá a proposta:
- a) nome do proponente, enderêco do sede social, suas características e donfificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação

das condições dêste Edital; e

- c) a juízo do Presidente da Comissão do Concorrência Pública, a ser designa-do por portaria do Sr. Diretor-Gerál poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.
- 4 A proposta será apresentada em três vias, em papel tipo oficio ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consginando preço unitário e global, por extenso e em algarismos.
- 5 Deverá ser apresentada a segu'nte documentaço:
- a) carteira de identidade do respon-
- sável pela firma e signatário da proposta:

  b) prova de quitação com as Fazendas
  Federal, Estadual e Municipal (certi-
- c) prova de cumprimento das legislações civil. comercial e trabalhista vi- 12 — Os concorrentes serão elassifi- a) não cumpri gentes (contrato social, Lei dos 2/3, (cados segundo o menor preço unitário ções estipuladas;

#### **EDITAIS AVISOS**

to sindical relativo aos empregados e empregadores, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-1961).

d) atestado de banco que comprove ter o concorrente capacidade financeira para efetuar o fornecimento no valor e prazo previstos:

e) registro e quitação da firma nos Institutos de Previdência Social:

f) comprovante de depósito de caução para participação da concorrência; g) prova de que os responsáveis le-

gais pela firma votaram na última eleicão; e

h) certificado de inscrição na CONEP. § 1º A documentação poderá ser apresentada em fatocópia devidamente autenticada e selada conforme a lei.

A juizo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das fôlhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos acima os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 6.204-44, sendo de observar que a dispensa avrange somente os documentos constantes do respectivo cer-

Qualquer informação que, porventura desejarem os proponentes, deverão dirigir-se à Seção do Material do DNEF, a aprovação do contrato pelo Conselho onde lhes serão dados os esclarecimen-Ferroviário Nacional. onde lhes serão dados os esclarecimentos solicitados.

#### CAPÉCILLO II

#### Caução

6 - A participação na concorrência depende do depósito da caução na Te-souraria do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no valor de Cr\$ ... 200.000 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do pais, em cadernetas 2 — A proposta e a documentação da Caixa Econômica, em apólices da Diexigidas serão entregues na Seção do vida Pública ou Obrigações do Tesouro, Material, na Rua do Mercado 34, 4º em letras do Tesouro ou letras de Câmandar. No de Janeiro — GB e deverão bio de Importação e Exportação do Banestar em envelopes separados, focindos co do Brasil S.A., representadas pelos respectivos valores nominais.

- A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para a aber-

tura das propostas.

8 - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério jul-gador dêste Edital.. as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter sua devolução depois de aprovado (to) do valor total do fornecimento; o contrato de fornecimento pelo Conselho Ferroviai. Nacional.

9 - A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNEF, para garantia da assinatura e

fins do contrato.

10 - O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contreto de fornecimento do material, reforcará a caução inicial com outra de valor tal, que complete 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento contratado, na forma prevista no item 6.

11 - A caução inicial e o respectivo rcfó!rço poderão ser levantados após sessenta (60) dias da data do recebimento total e definitivo do material. Em caso de rescisão, só caberá a devolução da caução quando o contrato for rescindido por acôrdo ou falência da contratante.

#### CAPÍTULO III

#### Adjudidação

certidões negativas de protestos, impôs- oferecido, salvo se, por razões de ordem técnica, outra proposta fôr julgada mais conveniente, podendo, ainda, a Comissão optar pelo menor preço global.

#### CAPÍTULO IV

#### Dotação

13 - A despesa com a aquisição do material objeto do Edital correrá à conta da seguinte dotação: Verba 4.1.3.0 - Equipamentos e Lastalações - Aux. União - 4.1.3.1.101 - Máquinas, motores e aparelhos, do orçamento em vigor para o corrente exercicio.

#### CAPÍTULO V

#### Prazo

14 - A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o Departamento no Processo e julgamento da concorrência prazo máximo de vinte dias consecuti-vos, contados da data da notificação feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de ser considerada a proposta deserta com perda da caução efetuada para participação da concorrência, indepen-dentemente de outras penalidades previstas em leis e regulamentos em vigor.

15 - O prazo para a entrega do material, em nosso Almoxarifado, fica fixado em quarenta dias consecutivos, contados da data da expedição da ordem de entrega do material, a qual deverá ser expedida dentro de cinco dias seguintes

16 - A prorrogação do prazo ficará exclusivo critério as Diretor-Geral do DNEF e somente será possível nos seguintes casos:

a) fôrça maior ou caso fortuito;

b) ordem escrita do DNEF para paralizar ou restringir a entrega do material no interêsse da administração; e

c) insuficiência de recursos orçamen-tários ou financeiros destinados à aquisição do material.

#### CAPÍTULO VI

#### Pagamento

17 - O pagamento será efetuado dentro de 20 dias após o recebimento e aceite do material.

#### CAPÍTULO VII

#### Multa

18 — O contrato estabelecerá multas. aplicáveis a critério do Sr. Diretor-Geral do DNEF, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo para a entrega do material 1% (um por cen-

b) por transferência do contrato terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do DNEF 10% (dez por centó) do valor total da aquisicão.

19 - Da aplicação da multa será a contratante notificada pelo Departamento. A partir da notificação, terá ela o prazo máximo de cinco dias para recolher a importância correspondente à Te-scuraria do Departamento. 20 — Nenhum pagamento será feito à

contratante se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer mada que lhe fer imposta,

#### CAPÍTULO VIII

#### Rescisão

- 21 O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judciial, sem que a contraindependentemente de tante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:
- a) não cumprir quaisquer das obriga-

b) não recolher multa imposta dentro

do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;

d) falir ou falecer (firma indivi-dual); e

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Sr. Diretor-Geral do DNEF.

22 - Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência do fornecimento do material e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito

de receber do DNEF: a) o valor do material fornecido: e

b) o valor da caução depositada.

#### CAPÍTILIO IX

23 - A Comissão de Concorrência competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Editor;

b) esaminar a documentação que las acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que vão satisfizerem às exigências do edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta:

a) rubricar as propostas aceitas e ofetecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato: e

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a pro-

posta mais vantajosa.

24 - Em caso de empate, procederse-á a nova concorrência entre os proponentes, a fim de verificar a melhor oferta, que não poderá ser mais elevada que a anteriormente feita.

Parágrafo único. No caso de nôvo empate, decidir-se-å por sorteio, qual 🛚 a proposta vencedora.

#### CAPÍTULO X Disposições Gerais

25 - O DNEF se reserva o direito de anular a concorrência, por conceniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a Indenização de qualquer

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1966. - Helior G. Dwyer, Diretor de Administraçã**o.** 

## RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Secretaria Geral EDITAL

Pelo presente, fica convidado Pelo presente, fica convidado a reassumir as suas funções na EFCB, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação dêste, sob pena de incorrer em abandono e, portanto, sujeito à pena prevista ne artigo 207, item II, \$ 1°, da Lei nº 1.711 de 28 de outubre de 1952, o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 454.384 — José da Silva Neves.

Río. 30 de agôsto de 1966. — Hamilton Caldas de Moura, Chefe do Gabinete.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO **AGRÁRIO**

### Coordenação Administrativa Comissão de Compras

Ata da realização de Concorrência Pública nº 2-66

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, na sala número setecentos e cinco do edificio do Largo de São Francisco de Paula, número trinta e quatro, Sede do Instituto Natrinta e quatro, Sede do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário —
tronal da processo fichado no AGC, sob
o núbero sete mil quatrocentos e sede Abreu Carvalho, Walter Monteiro
tenta barra mil novecentos e sessenta e seis. Nada mais havendo a conspectivamente Chefe, Assistente e Setar. eu. Martha Harkovsky da Cunha,
cretária da Comissão de Compras do
INDA, reuniu-se esta Comissão, a fim
de proceder à abertura da Concorrênde proceder à abertura da Concorrênta Pública nº 2 (dois) de mil novenada pelos presentes e em seguida anesessenta e seis, cujo Edital presente ata será publicada no Diário centos e sessenta e seis, cujo Edital presente ata será publicada no Diário foi publicado no Diário Oficial da União e Rio de Janeiro, União do dia onze de agôsto dêste mesmo ano. Pelo Senhor Chefe da centos e sessenta e seis. — Edgard de Comissão de Compras foi declarada Abreu Carvalho, Chefe da ACC. — Aberta la referida concorrência, passando a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da identificada e de capacidade jurídica e fichamann, Cia Carnasciali. — Lincoln nanceira dos proponentes inscritos, Ribeiro da Silva, S.A. Com. Téc. bem como os outros envelopes com as Aeronáutico. — Lourenço Américo M. Propostas apresentadas. A medida Neto, Assessor.

da concorrência, devolvendo-os, posteriormente aos respectivos pro-ponentes não vencedores e anexando aos autos do processo os Certificados dos proponentes vencedores. Concor-reram os seguintes proponentes: Com-panhia Carnascialli Indústria e Co-mércio e S.A. de Comércio Técnico Aeronáutico. Verificando a documen-tação e estando em ordem, foram as primeiras vias das propostas rubrica-das pelos presentes e em seguida ane-

MAPA DE CONCORRENCIA FOBLICA Nº 2/66, ENCERRADA EM 26 DE AGOSTO DE 1966

Nú	nero de ordem — Especificação do material	S/A de Comércio Técnico Aero- náutico	Comp. Carnas- ciali Ind. Com.
		us\$	us\$
	Quantidade: 1 Avião bimotor, nóvo, metálico, de fábrica, com as seguintes especificações minimas: asa baixa, triciclo retrátit.		
A STATE OF THE STA	6 (seis) lugares, 2 motores com HP minimo de 250 cada um, com sistema de injeção, sistema elé- trico com 2 alternadores, coman- dos duplos, com os seguintes		, -
- <del>]</del>	equipamientos: a) freio nos pe- dais do lado direito; b) anali- zador de mistura; c) tomada externa de bateria; d) ilumina-		
All Sharing Company	cao não ofuscante do painel de instrumentos; e) indicador de velocidade verdadeira; f) descar-regadores de estática; g) regundo velocimetro em quilômetros; h) segundo altimetro em metros		
	milibares; i) segundo tupo pitot aquecido; i) segundo horronte artificial 3" elétrico; k) segun- do giro direcional 3" elétrico; i) receptores ADF-ARC 21-A; m) transreceptores em VHF, Nar-		
!	co Mark 12/90; n) 1 Glidesolpe Receiver; o) 1 indicador de VOR-VOA-5 e p) 1 transrecep- tor em HF, Sun Air SA-14 R	72,155.00	110,951.00 + (in-
	Equipamento extra:	•	pamento extra relacionado abai- xo.)
	a) i pilóto automático de 3 el- xos acopiado ao equipamento de rádio b) i radar Bendix RDR 100 c) i RMI completo	<b>3</b> ,060. <b>00</b>	

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/66

Instituto mento Agrário-INDA,

Devidamente autorizado pelo Exce que às 15 horsa do 20º (vigésimo) dia firma concerrente mencionada por sem prejuize do disporto no item sentificado de control de co

MURICULIURA	go de São Fr sala 705, será Pública, para	ancisco de P realizada C aquisição	do no Lar- sula, nº 31, concorrência do material do material no 20" (11- lhe seguir, a mesma hora.
certificados ésses que ficarão em po- der da Comissão até o juigamento fi- nal da concorrência, devolvendo-os,	Item	Quant.	Especificação
posteriormente aos respectivos pro- ponentes não vencedores e anexando aos autos do processo os Certificados dos proponentes vencedores. Concor- reram os seguintes proponentes: Com- panhia Camascialli Indústria e Co- mércio e S.A. de Comércio Técnico. Aeronáutico. Verificando a documen- tação e estando em ordem, foram as primeiras vias das propostas rubrica- das pelos presentes e em seguida ane-		1	Máquina perfuradora de papel até (4) quatro furos simultáneo, provida de cabeçote de perfuração multiplas, com movimento sóbre trilhos de velocidade variável para produzir entre 12 x 4 a 44 x 4, perfurações por minuto, velocidade constante do eixo 2.000 rpm, guia micrometro laterai reversivel em ambos os lados da mesa. Cem ferramentos e dispositivo afiador portátil, com escula métrica.

#### 1 — Da Habitação

1) Para serem aceitos à licitação. os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propria-mente dita, que deverá também vir fechada, os seguintes documentos:

a) certidão de quitação com o im-posto sindical (empregado e empre-

b) cretidão relativa A Lei dos 2 3 c) certidão de quiteção com a Pre-vidência Social, atualizada d) certificado de interição na ....

CONEP

e) quitação com impostos federais estaduais e municipais e certido ne-gativa do impôsto de renda

f) contrato, cu estatuto social de constituição da firma, bem como as alterações havidas de contrato ou es-tatutos, ata da eleição da atual diretoria registrados no Departamento Nacional de Registro de Comércio ou Repartição local equivalente; em se tratando de firma estrangeira, prova autorização para funcionar pais

gi número de inscrição no Depar tamento Nacional de Comércio ou repartição Social equivalente;

 h) prova de que votou na última eleição, pagou muita ou se justificou devidamente, para os titulares firmas individuais.

2) A exibição do certificado de ins-crição expedido pelo Departamento regao especido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto Lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos nas alineas C e D.

3) Se o certificado do Departamento.

3) Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará e concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido exprésionde.

4) Será permitida a apresentação de cépias fotostásticas autenticacias de cópias fotostásticas autenticadas dos documentos exigidos os quais sejuntades ao processo da concorrercia.

5) Os interessados para garantia da assinatura e cumprimento dos respectivos contratos, nas adjudicacões que lhe couberem, deverão fazer a caução de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda nhentos mu cruzeros) em mineral corrente ou em títulos da Divida Pública, até 42 (quarenta e oito) horras antes da abertura da concorrência, que serão recolhidos à Tesouraria desta Autarquia, no Largo de São Francisco de Paula nº 34, sala 504.

#### 11 - Da Apreseniação das Fropostas

ara conhecimento dos interessados, da Comissão de Compas do INDA, no vidamente datadas e assinadas.

- As propostas deverão obrigatoriamente consignar

a) preço unitário; b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa sub-missão a tódas as cláusulas do pre-sente Edital.

3) Os preços propostos serão vali-dos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das pro-postas, salvo declaração expressa do propouente indicando outro prazo de validade, caso em que, fica assegu-rado ao INDA o direito de aceitar ou pao a proposta dasde que não lha não a proposta, desde que não lhe seja possível, no prazo fixado julgar

as propostas apresentadas.
4) Considera-se prorrogado o p.u. zo de validade da proposta, se o pro-ponente receber a ordem de fornesimento e não recusa-la deutro de 43 (quarenta e oito) horas da netrega.

As propostas deverão conter ga rantia de Assistência Técnica efeti-va por parte do fornecedor, bem cotreinamento da pessoal que sa fixer necessário.

fixer necessario.

6) Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigoroxamente de acôrdo com os têr. mos do Edital, que não contenham declaração de completa submissão às condições nêle contidas, ou que considera ou esta simplemente, redução. signe ou sie simplesmente. sobre o preço mais baixo das propos-tas des demais concorrentes.

7) Não será aberta a proposta de concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no Titalo I.

#### III — Do Julgamento e da Adjudicação

1) No julgamento da proposta vencedora o INDA se reserva o direito de levar em consideração, além do menor preço, a qualidade e caracte-rísticas técnicas do produto ofereci, do e a melhor garantia de assistên-cia técnica e de fornecimento de pe-

cas de reposição.

2) O prazo máximo para entrega do material, objeto da presente concerrência será no máximo de 90 (novento) dias a partir da data da emis-

são da Ordem de Fornecimento.
3) Em caso de empate no preço s qualidade, terá preferência a pro-posta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o INDA pedirá nova licita-ção entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o maior abati-mento em relação a oferta primitiva. 4) O INDA se reserva o direito de

não adjudicar encomendas a forus-ecdores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento, ou de execução de servicos.

#### IV -Penalidades

1) As propostas de preferência catilidades, devem ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados ou o valor total de encomenda, por inatubricados no fêchio, com número da concorrência nome e encerce, da condição do compromisso assumido.

por cento) sôbre o valor do fornect

mento em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabele-cido, limitado o total da multa de 1/3 (um têrço) no valor de fornecimen-

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entrega-lo fora das específicações e condições predeterminadas, o INDA poderá, independentemente de qualpoderá, independentemente de qual-quer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso, a dife-rença o preço do material ou do ser-viço cotado e aquêle pelo qua, c INDA, vier adquirí-lo, sem prejuizo do previsto nos itens anteriores.

#### V - Rescisão do Empenho

- 1) Considerar-se-á causa de rescisão do empenho, independentemente da interpelação judicial ou extra judicia!:
- a) concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;
- b) no caso de inadiplemento condições estipuladas qualquer das neste Edital.

#### VI - Condições Geruis

1) No interêsse da Administração a presente concorrência poderá ser transferida, anulada no seu todo ou

discriminativo, contendo nomes dos seguir, à mesma hora.

concorrentes e os preços oferecidos. bem como qualquer aviso que se re-ferir as concorrência.

3) As dúvidas que surgirem no de-correr dos trabalhos de encerramen-to, a juizo do INDA, poderão ser re-solvidas entre os próprios proponentes nela envolvidos com a aprovação dos demais, não sendo isso possível será o fato consignado em Ata para ulterior deliberação do INDA.

A) Os interesedos no aprão obter

4) Os interessados poderão obter na Comissão de Compras do INDA, no Largo de São Francisco de Paula, 34, 7º andar, sala 705, quaisquer esclarecimentos de ordem tecnica bem

com informações a respeito da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1966. — Edgard de Abreu Carvalho, Chefe da ACC.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4\_66

Devidamente autorizado pelo Exce-lentissimo Senhor Presidente do Ins-tituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, faço público, para conhecimento dos interessados, que as 15 (quinze) horas do 16º (décimo sexto) dia, contados a partir (inclusive) de data da publicação dêste edital no de data da publicação deste editar lo Diário Oficial, no gabinete do Chete da Comissão de Compras do INDA, no 7º andar, do Edificio situado no Largo de São Francisco de Paulo, no 34 — sala 705, será realizada Comon. rência Pública, para aquisição do maturial existe as proporticado. Sa no 16º transferida, anuiada no seu todo ou em parte, sem que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou indenização.

2) Será afixado na Comissão de Compras no Largo de São Francisco de Paula, nº 34, 7º andar, um quadro realizada n oprimeiro dia útil que se discriminativa contendo, numes dos septir. À mesma hora.

Item	Quant.	Especificação
1	um	Sistema OFFSET, para papel na dimensão de 33 x 48 cm equipado com alimentador automático de sucção micrômetro seletor, velocidade de impressão superior a 5.000 por hora, acompanhada de respectivas ferramentas e acessórios.

#### I — Da Habilitação

- sobrecarta fechada, independente da que contiver a propocta propriamente dita, que deverá, tambem vir fechada, os seguintes documentos:
- a) Certidão de quitação com Im-pecto Sindicai (empregador e empre gados);
- b) Certidão relativa à lei dos 2/3; c) Certidão de quitação com Previ-

dência Social, atualizada;

d) Certificado de inscrição na ... CONEP.

e) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e cartidão negativa do imposto de renda;

f) Contrato, ou estatuto social, de constituição da firma, beir como as alterações havidas de contratos, ou estatuto, ata da eleição da atuai Diretoria, registrados no Departamento Nacional de Registro de Comércio na Repartição local equivalente: em se cratando de firma estra nerra, prova de autorização para funcionar no pais.

g) Número de inscrição do Depar amento Nacional e Comercio ou Ra artição Social equivatente,

- h) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os ttiulares das fir-
- mas individuais;
  2) A exibição de certificado de cas crição expedida pelo Departamento Federal de Compres, na torma do De-creto Lei nº 6.204, isenta e interescado de apresentar a referioa documen tação, com exceção dos referidos nas alineas C e D.

3) Se o certificado do Departamen 1) Para serem aceites à Ecitação, to Federal de Compras não fizer menos interessados deverão apresentar em sentedo que foi apresentado qualquer dos documentos exi- necessário.

gidos no presente Editai, ficara e concorrente obrigado a apresentá los juntamente com o referido certificado.
4) Será permitida a apresentação

de cópias fotostáticas autenticadas dos documentos exigidos os quais serão juntados 20 processo da concorrência.

5) Os interessados para garantia da assinatura e cumprimento dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberam, deverão fazer a caução de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente cu em títulos da Divida Pública, até 48 (quarenta e o.to horas) antes da apertura da concorrência, que serão reco-ihidos à Tesouraria desta Autarquia no Largo de São Frantisco de Paula, nº 34 — sala 504

#### II — Da Apresentação das Propostas

- 1) As propostas de preferência dac-The propostas de preferencia cae-tilografadas, devem ser apresentados em envelopes fechados, lacrados ou rubricados no fêcho, com número da concorrencia, nome e endereço da firma concorrente mencionada, por fora. Devem ser radigidas com toda clare\_ za, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, 2 (duas) vias, devi-damente datadas e assinatas
- As propostas deverão obrigato-riamente consignar;
- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;c) uma declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas de Editai

da concorrencia .

3) Os preços propostos serão váli... uos pelo prazo de 30 (triala) dias a contar da data da apertura das propostas, salvo declaraça oexpressa proponente indicando outro prazo de vaao INDA, o direito de aceitar cu nao a proposta desde que na lhe seja possivel, no prazo fixado julgar as ropostas apresentadas.

4) Considera se prorrogado o prate de validade da proposta, se o propo-nente receber a ordem de forneci-nento e não recusa-la dentro de 48 (quarenta i oito) horas da entrega.

5) As propostas deverao conter ga-tantia de Asistência Técnica efetiva por parte do fornecedor beis como treinamento de pessoal que se tizer

Não serão tomadas em considerição as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os têrmos do Edital, que não contenham declaração de completa submissão às condições nela estabelecidas, ou que consigne, simplesniente, redução so, ore o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

7) Nao será abecta a proposta ce concorrente que não terra satisfeito as condições estipuladas no Titulo I.

#### III - Do Julgamento e da Adjudicação

1) No julgamento da proposta vencedora o INDA se reserva o direito de levar em consideração, alem do mo-nor preço, a qualidade e características técnicas de produto oferecido e a melhor garantia de assistência técni-ca e de fornecimento de poyas reposi-

ção.
2) O prazo máximo para entregu do material objeto da presente con-corrência é na máxues de 90 (noventa) dias a partir da deta da emis...

são da Ordem de Fornerimento. 3) Em caso de empate no preço e qualidade, tera preferência a proposla de menor prazo. Se prevalecer o empate, o iNDA pediré nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o major abatimente em relação a oferta primitiva.

4) O INDA se reserva o direito de iac adjudicai encomendas a forne\_ cedores que se encontre em atraso no cumprimento de Ordem de Cornecimento, ou de execuça) de serviços.

O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor total da encomen a por inadissperiente de quaiquer cláusula ou condição do compromiss oassumido, sem prejuízo dos disposto no item seguinte.

2) Ficará sujello ainta o forne-cedor, à multa de 0,3% (très décimos por cento) sôbre o valor do fornecia mento em atraso por dia que ultra-passar o prazo de entrega estabelecido limitado o tótal de 1/3 (um têr-

3) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INDA podera, independentemente de quaiquer aviso ou notificação, vetar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura da coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conva tre o preço do material de servioç cotado e aquele pel oqual o INDA vier adquiri-lo, sem prejuizo do previsto ros itens anteriores.

#### V - Da Rescisao do Empenho

1) Considerar-se á causa de rescisão do empenho, independentemente da interpelação judicial ou extra judicia. concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega de ma ..ial.

b) no caso de inadimplemento le qualquer das condições estipuladas neste Edital.

#### VI — Condições Gerais

1) No interesse da Administração a presente poderá ser transferida, anu-lada no seu todo ou em parte, se.n que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou indenização.

2) Será atixado na Comissão de Compras no Largo de São Francisco de Paula, 34 7º andar, um quadro discriminativo contendo nomes dos concorrentes e os preços oterecious, bem como qualquel aviso que s. refe. rir a concor.ência. Serão outrossim, no mesmo locai prestados quaisouer outros esclarecimentos que se tonnem necessários.

## BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966. DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília Na sede do D.I.N.

3) As dúvidas que surgirem n. decorrer dos trabalhos de encerramento a juízo do INDA, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes nela envolvidos com a aprovação dos demais, rão sendo isso possível, será o fato consignado em Ata para uitetior Celibera ao do INDA

4) Os interessados poderão obterna Comissão de Compras do INDA, no Largo de São Francisco de Paula, 34 7º andar sala 705, quaisquer esclare. cimentos da ordem técnica bem como qualquer informação a respeito da

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de Visto: José Octacilio de Saboya Ri1966. — Edgard de Abreu Carvalho, beiro, Diretor.
Chefe da ACC.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ECULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Universitário RESOLUÇÃO Nº 8-63

Aprova a criação da Seção de Fisca-lização da Divisão do Material un Reitoria da Universidade do Ba-Bil.

De ordem do Magnifico Rettor, torno público que o Conselho Universitáem sessão de 9 de majo de 1963. tendo em vista o que consta do Pro-cesso nº 4.737-63 — U.B., resolveu aprovar a alteração do artigo 41 do Regimento Interno da Restovia da Universidade do Brasil, acrescentando-se ao mesmo um nôvo item:
"Art. 41. A Divisão do Materiai

será composta das seguintos Seções.

c) Seção de Fiscalização' Divisão de Documentação, Estafísti-Rio de Janeiro, 16 de agosto de ca e Publicidade, em 16 de maio de 1966 — José Antônio Ancias Proen-1963. — Octávio Guimarazs Filho, ca, Secretário. Diretor em exercício.

#### Faculdade de Arquitetura

De ordem do Sr. Diretor da Faculposições de Arquitetura, do Curso de Arquitetura desta Faculdade, no qual se acha inscrito o Arquiteto Er-1.0 nani Mendes de Vasconcelos:

Professor Paulo Everard Nunes Pi-•es

Professor Wladimir Alves de Souza Professor Lucas Mayerhofer Professor Edgard de Oliveira Fon-

Professor João Boltshauser

A Comissão Julgadora deverá instalar-se no dia 3 de outubro de 1966, as 10 horas, no Gabinete do Diretor da Faculdade, convidando-se o can-didato inscrito a estar presente ao ato, para inicio do processo do concurso.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de

nie 6 Le dezembro de 1965, ficam prorrogadas, até 31 de agosto de 1967, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor catedrático da cadeira de Resistencia dos Materiais-Estabilidade das Construções, abertas em 1º de março de 1966, conforme edital de 7 de dezembro de 1965, publicado no Diario Oficial da Unido - Seção I. Parte II, do dia 24 de janeiro de

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1966. — José Antonio Ancias Proen-

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Protessor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, aue é a seguinte a constituição definitiva da Comissão Julgadora do Concursó à Docencia livre da cadeira de Técnica da Construção-Topografia, do Curso de Arquitetura desta Faculdade, no qual se acha inscrito o Engenheiro civil Leonardo Mario Caricchio:

Professor Catedrático Raymundo Barbosa de Carvalho Netto.

Professor Catedrático Mauro Ribetro Viegas

Professor Catedrático Rufino Almeida Pizarro Professor Catedratico Octavio Reis

Cantanhede Almeida
Professor Catedratico Jurandyr Pi-

res Ferreira.

A Comissão Julgadora devera instalar-se no dia 28 de novembro de 1966, as 10 horas, no Gabinete do Diretor da Faculdade, convidando-se o candidato inscrito a estar presente ao ato, para micio do processo do concurso.

ça, Secretario. Visto: José Octacilio de Saboya Kibeiro, Diretor.

De ordem do Sr. Diretor da Facuidade de Arquitetura da Universidade de Arquitetura da Universidade dade Federal do Rio de Janeiro. Federal do Rio de Janeiro, Professor Professor catedrático José Octacillo Catedrático José Octacílio de Saboya de Saboya Ribeiro, faço público, pa-Ribeiro, faço público, para conheci-ra conhecimento dos interessados, que é a se-e a seguinte a constituição definitiva da da Comissão Julgadora do Concurso Comissão Julgadora do Concurso à a Docencia livre da cadeira de Ar-Docencia livre da cadeira de Com-quitetura Analitica, do Curso de Arquitetura desta Faculdade, no qual se acha inscrito o arquiteto Thales Memoria:

> Professor Paulo Ewerard Nunes Pires

Professor Lucas Mayerhorer 'rrofessor Carlos Del Negro Professor Edgard Oliveira Fonseca

Professor Armando Socrates Schnorr. A Comissão Julgadora devera ins-

talar-se no dia 17 de outubro de 1966, às 10 horas, no Gabinete do Urretor da Faculdade, convidando-se o candidato inscrito a estar presente ao ato, para início do processo do concurso.

Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1966. — José Antônio Ancids Proeñça, Secretário.

fessor catedrático da cadeira de Organização do Trabalho-Prática Profis-sional da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No ato da inscrição os candidatos deverão satisfazer às seguintes exi-gências de legislação e do Regimento en vigor:

en vigor:

1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2) prova de identidade, expedido per órgão oficial;

3) prova de sanidade física e mental:

4) prova de idoneidade moral (fôiha corrida);

5) prova de quitação com o serviço militar:

6) prova de ser eleitor e de haver votado nas últimas eleições, ou de naver-se justificado perante a Justiça L'eitoral caso não tenha comparecido

as mesmas;
7) diploma de arquiteto ou engenheiro-arquiteto, expedido por instituto de ensino da cadeira em con-

curso;
8) documentação da atividade profissional ou cientifica particular-niente de interêsse coletivo, que te-nha exercido ou que se relacione com a cadeira em oncurso e de quaisquer outras dignidades universitárias e academicas;

9) diplomas ou certificados universirários exigidos por lei;

10) prova de ser professor adjunto (professor de ensino superior) docente-livre, eu professor catedrático de outra Escola de ensino superior oficial

ou reconhecida, 11) recibo do pagamento da taxa de

inscrição no concurso, 12) sessenta exemplares impressos ou mimeografados de estudos e trapalhos científicos, técnicos ou artisticos, especialmente dos que assinalam resquisas originais ou contribuições pessoais de real valor;

13) documentação relativa às ati-vidades didáticas exercidas pelo can-

A exigência da alinea 10 será dispensada se a Congregação conceder ao candidato a qualidade de notório saber, de acôrdo com a regularion a ção em vigor.

Programa da Cadeira de Organi-

zação do Trabalho-Prática Profissional da Faculdade de Arquitetura:

#### 1º Parte - ORGANIZ DO TRABALHO ORGANIZAÇÃO

#### I — Sistemas de Organização do Traba!hc

Sistemas econômicos gerais. Capitalismo. Socialismo. Altruismo. Comunismo. Produção. Circulação. Distribuição. Consumo. — Funda rentos. O problema econômico. Metodologia da investigação econômica indutiva, dedutiva, estatistica nisto noutiva, dedurva, estatistica histórica, contábil psicológica, matemática e econometrica Teoria dos sistemas econômicos; relações entre os sistemas social e econômico. Propriedade e o Estado Principios econômicos: produtividade e pleno emprego Elementos do sistema população meio e cultura Estática e dinâmica econômicas. Equilibrio dos sistemas necessidades sociais e recursos económica. Conjuntura econômica e processo ciclico.

Sistemas econômicos especiais. Sistemas monetários, bancários, cre-dificios produtivos, distributivos Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1966. — José Antonio Ancias Proença, Secretário.

Visto: José Octacilio de Saboya Ribeiro, Diretor.

Dias 13, 14 e 15-9-66.

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático José Octacilio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução da Congregação de 9 de março de 1966 e nos têrmos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.831-A, resolução so Concurso para contento de sinscrições no Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor catedrático de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução da Congregação em sessão 3 de agosto art. 19, combinado com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.831-A, rovimento efetivo do cargo de Professor catedrático de Saboya Ribeiro, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução da Congregação em sessão 3 de agosto de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo professor catedrático de Saboya Ribeiro, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução da Congregação em sessão 3 de agosto de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo professor catedrático de Saboya Ribeiro, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução da Congregação em sessão 3 de agosto de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo professor catedrático de seguração de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo professor catedrático de seguração de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo professor catedrático de seguração de 1966, a partir de 24-8-66 e pelo professor catedrático de 32-borça professor catedrático de 33-borça de 34-8-66 e pelo professor catedrático d

3. A organização do trabalho na estrategia dos sistemas econômicos. Liberdade de iniciativa e planificação totalitária — Fundamentos. A organização do trabalho como arte, ciência e técnica. Principio de orga-nização do trabalho. Pieno emprego e ineficiência. Produtividade e disperdicio. Bem estar em ambos os tipos de organização social.

4. A organização do trabalho na

macroeconomia. A produção e o des-ocamento da riqueza social — O trabalho social: divisão setorial ou industrial, ocupacional e regional. Produção e matriz de Leontief.

5. A organização do trabalho na microeconomia. A produção e o consumo de bens econômicos — Métodos de organização do trabalho: divisão, padronização e coordenação. Sistemas de organização do trabalho. A divisão do trabalho empresarial: cargos e fun-

ches. Padrão de vida.

6. Programação econômica. Os planos quinquienais soviéticos e as metas de governo — Metodologia da programação. Modêlo teórico do desenvolvimento econômico. Planos expiditos. A introdução do lucro e Metodologia da soviéticos. A introdução do lucro e o Prof Lederman.

7. Planejamento industrial. Crescimento e desenvolvimento econômi-co — Planos de indústrias: planos econômico, financeiro, jurídico, técrico e administrativo. Localização. O crescimento da população e da ricueza nacional. A formação do capital a produtividade e a formação profissional.

8. Tarloria.

8. Taylorismo e Fayolismo no sis-tema capitalista — Sistemas Taylor e Fayol histórico, bases científicas, a<sub>k</sub>licações, críticas e resultados. Tayior e a organização do trabalho de usina. Os Estados Unidos entre os séculos XIX & XX. Fayolismo, a organização da emprêsa e a significaganização da empresa e a significa-ção criadora e dinâmica da chefia. C capitalismo depois de Taylor e Fayol com a produção em massa e a elevação do nível de salários.

9. Fisiotécnica e Psicotécnica no estema capitalista — Fisiotecnica ou fisiologia do trabalho: os problemas da fadiga, do rendimento, de repouso intercalar e a adaptação do trabalho ac operário. Psicotécnica ou Psicolog a do trabalho, a orientação e a se-leção profissional, a adaptação do a adaptação do operario ao trabalho. 10. O Fordismo e o capitalismo

americano. Doutrinações filosófica e econômica. Aplicações, resultados e

criticas.

11. O Stakhanovismo no socialismo russo — Doutrinações filosófica e económica. Aplicações, resultados e críticas.

Racionalização econômica da produção. Produtividade e automatização. Progresso econômico e social. f. simpuficação do trabalho, a tabela de perdas diretas e indiretas. A ci-bernetica. Incentivação às pesquisas ecnologicas e científicas. Aplicação do Principios. Métodos e Sistemas de Diganização às Construções Civis: Arequação do método por turma ou equipe, compatibilidade com a natureza do serviço. Formação do sistema. Análise e verificação do resulado: rendimento e produtividade.

#### II - Estrutura e Funcionamento das Empresas

prêsas. Formas, constituição, regimes socials — Instituição da sociedade. Contrato social, estatutos e registro. Altevação, transformação dissolução e liquidação da sociedade.

4. A organização econômica das emprêsas. Órgãos e funções. Salários. Rentabilidade — Regime econômi. co: verticais, horizontais e diagonais. Regime financeiro; capital, fundos e reservas. Regime fismal: impostos, taxas e isenções. Formação de precos. Oferta e procura. Custo. Receita e despesa. Diagrama de Knoepell.

5. A organização técnica das em-prêsas. Usina, Indústria, Economia Macional. O processo tecnológico da produção e ocupações técnicas. A ra-cionalização do projeto de produção habitacional. Os fatôres naturais de

implantação.

6. A organização administrativa das emprêsas. Centralização e descentralização — Regime administrativo: orgãos deliberativos, executivos e fiscais. Organogramas e Fluxogramas. Matriz e filial. Delegação, Normalização administrativa. Emprêsas de Construções Civis: Administrativa. Emprêsas de Construções Civis: Administração Geral, Órgãos Financeiro. Técnico, Comercial de Contabilidade e Contencioso.

#### III - Contabilidade

aziendal. Teoria e productiva de de escrituração. Partidas simples e dobradas. Estatmográgia. logismográfia. digráfia. Registros e lançamentos. Livros de escrituração. Balancetes, Insimples e dobradas. Estatmográgia: tituições de acessórios: Concursos de logismográfia digráfia. Registros e Projetos, Concorrências Públicas para lançamentos. Livros de escrituração. execução de obras Memoriais descri-Erros de escrituração. Balancetes, In-tivos, vistorias e laudos periciais. ventários e Balanços.

2. Contabilidade Comercial. Contrôle financeiro-Contrôle financeiro das emprêsas públicas, privadas ou mistas: principios de contrôle. Lançamentos miciais. Lançamentos de operações comerciais e de caixa, Compra e ven-da. Contas assinadas. Títulos de crédito. Instrumentos de movimentação de fundos. Legislação: federai, estadual e municipal.

3. Contabilidade Industrial-Contrô-

le patrimonial — Contrôle patrimonia; dus emprêsas públicas, privadas ou mistas: princípios de contrôle. Lancumentos referentes ao exercício in-dustrial. Apropriação de custos. Re-sultados. Legislação: federal, estaduar e municipal.

4. Contabilidade das emprésas de construção civil. Contrôle aziendal. Contrôle aziendal das emprésas de Inncetes. Inventários. Resultados. Balancos.

## 2ª PARTE -- PRATICA PROFIS-SIONAL

Serviços de Preparação 1. Organização dos projetos — A)
Elaboração, a) Projetos de Urbanismo, loteamento e relcteamento: Levantamentos topográficos e aerofotogramétricos. Escoamento de Águas Pluviais e Fluviais, Saneamento, Abastecimento de água. Zoneamento, Logradouros, quadras e lotes. Desentos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal, b) Projetos de desembramento e remembramento; Levantamentos topográficos e aerofotogramentos fopográficos e aerofotogramentos.

Classificação Anropriação e Avaliagramétrico. Desentos e Convenções.

B) no escritório: Conferência de notas e faturas, Confrencia dos Mapas. Confrencia dos Mapas. Conferência de notas e faturas, Conferência dos Organização dos projetos -

ta. Emprêsas estatais, paraestatais e mistas. As cooperativas de produção soviéticas — As unidades econômicas como órgãos sujeitos à planificação e o contrôle estatais. Os administradores e a influência da política dominantes.

3. A organização iunidate paraestatais paraestatais pal.

Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies. Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Espécies Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Desenhos e Convenções. Normas de Execução. Legislação: Federal, Estadual ou Municipal. C) Projetos de Arquitetura, Escavações, Fundações e Desenhos e Convenções de Arquitetura, Escavações, Fundações e Desenhos e Convenções de Arquitetura, Escavações de Desenhos e Convenções de Arquitetura, Escavações de Desenhos e Convenções de Arquitetura,

banismo. Desmembramento. Remembramento, Arquitetura, Escavações, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Classificação dos elementos. Registros públicos de garantia da pro-

Registros públicos de garantia da propriedade. Arquivamento de papéis.

C) Aprovação — Projetos de Urbanismo, Loteamento, Reloteamento, Desmembramento, Remembramento, Arquitetura, Fundações, Estruturas, Instalações e Detalhes: Preparo dos papéis. Andamento dos processos. Aprovação e licença. Execução e conclusão das obras: Vistorias, habite-se ou aceitação. Concessão do habite-se ou aceitação: total ou parcial.

2. Organização das especificações — A) Elaboração: Elementos. Tipos. Normas e regras. Classificação. Requisitos mínimos. B) Constituição:

quisitos mínimos. B) Constituição: Natureza. Com preços ou sem preços. Divisão: Capitulos e paragrafos. Redação: linguagem e verbetes.

daçao: Pinguagem e verpeues.

3. Organização dos Orçamentos —
A) Elaboração: Elementos. Espécies.
Métodos. B) Constituição: Natureza.
Preços simples e compostos. Divisão:
titulos e parcelas. Prepare de impres-SOS.

4. Organização dos contratos - A 4. Organização dos contratos — Ar Elaboração: Elementos. Espécies. Legislação: Códigos Civil, Comercial, de Contabilidade Pública, Caderno de Obrigações ou Encargos. B) Constituição. Natureza: fiscalização ou execução do obras públicas ou particulacução de obras públicas ou particula-res, por empreitada ou administração. 1. Contabilidade metodológica e social-Objetivos da metodológica contácial-Objetivos da metodológica contácials e acessórias. Registros para vabil: análise do patrimônio, determinacials e acessórias. Registros para vabil: análise do patrimônio, determinacials e acessórias. Registros para vabil: análise do patrimônio, determinacials e acessórias. Registros de Títudos e Doção do rédito, contrôles econômico e
cumentos, T. Contas. Legislação: Cófinanceiro. Patrimonologia. Equilibrio
dade Pública. Caderno de Obrigações
Métodos de escrituração. Partidas ou Encargos. C) Elaborações e Conscials e acessórias. Registros para vabilidade: Registro de Títudos e Docâo do rédito, contrôles econômico e
digos Civil. Comercial, de Contabiliaziendal. Teoria e planos das contas.

II — Serviços de Execução

1. Distribuição do Pessoal - Admis-

equipes ou turmas.

2. Manutenção do material -- Preparo dos materiais. Contrôle da quantidade e da qualidade. Estocada

gem e Armazenagem.
3. Equipamento Mecânico — A)
Mecanismo: usuais de contato imediato, de contato intermediario e acessórios. Máguinas simples. B) Máguinas e aparelhos de: sondagem, amostras terraplenagem, fundação, corte acabamento, concreto. Máquinas aparelhos de transporte e elevação. Máquinas e

III - Serviços de Direcão

Contrôle de mão-de-obra: Contrôle aziendal das emprésas de Na obra: Frequência do pessoal Clasconstrução civil públicas, privadas ou sificação. Apropriação e Avaliação mistas: princípios de contrôle. Plano de contes. Livros de escrituração. Ba- ferência da presenca e mapas. Conferência da presenca e mapas. Confronto com o orcamento e cronogra-mas. Estudo da evolução: previsões e correcões.

2. Contrôle do obra: Levantamer material: obra: Levantamento, classificação, Apronriação e avaliação, Lançamen-A) tos. B) no escritório: Conferência de

o orçamento e cronogramas. Estudo

da evolução, previsões e correções.
Rio de Janeiro, 17 de agôsto de Rio de Janeiro, 14 de agosso 1966. — José Antonio Ancias Proença, 1966 -Secretário.

Visto: José O Ribeiro, Diretor. José Octacilio de Saboya

#### Escola de Belas Artes EDITAL

Concurso para o provimento da Primeira Cadei.a.de Pintura

De ordem do Sr. Diretor, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e para conhecimento dos interessados, faço saber que Comisso Julgadora do Concurso para provimento da Primeira Cadeira de Pintura, da Escola de Belas Aartes da Universidade Federal de Rio de Janeiro. ficou assim constituída:

Professôres -- Gerson Pompeu Pinheiro, Jordo Eduardo Nunes de Oliveira. Frank Schaefer, Heitor de Pinho, e José Maria Reis Junior; Suplentes — Professôres Emydio Magaihes e João José

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1966 Heitor Ferreira Pilho, Secretário. (Dias 13-14 e 15-9-66).

#### Escola de Música

## CONCURSO PARA FROVIMENTO DA CADEIRA DE PIANO, Nº 3

De ordem da Sra. Diretora, Professôra Joanidia Sodré, faço público que o Con-selho Departamental e Congregação desta Escola constituiram a Comissão Julgadora do concurso para provimen-to da cadeira de Piano, nº 3, pela forma

Professôres:

Yara Coutinho Camarinha. Presidente Maria Luisa de Mattos Priolli Gilda Barbastefano

Humberto Pinto

Maria Lucy Veiga Teixeira Suplentes:

Leticia Pagano Amália Conde.

Outrossim, faço público que o concurso deverá ter início segunda-feira, 26 de setembro, às 11 horas, nesta Escola, onde são do pessoal - Seleção e Orientação. deverão comparecer os membros da Co-Organização de equipos, turmas e can- missão Julgadora acima mencionados e teiros de serviços. Distribuição das a candidata única — Ana Carolina de a candidata única - Ana Carolina de Souza e Silva.

Escola de Música, 22 de agôsto de 1966 — Miecio Tolonino da Costa, Secretário.

#### FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 883 2º Edição

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Pazenda

Atende-se a pedidos pelo Servio de Reembôlso Postal

> Em Bresilta Na Sede do D.I.N.

#### CONCURSO A PRÉMIO

Diplomados de 1965

De ordem do Sra. professôra Joa-De ordem da Sra. Diretora, professôra Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que na Secretaria desta Escola, se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, a partir da data dêste Edital, as inscrições para os Concursos aos prêmios das classes de Pia-no, Canto, Violino, Violoncelo, Contrabaixo, Órgão, Harpa, Oboé, Clarineta, Fagote, Clarim e Cornetim, Trompa e

Só poderão inscrever-se os diplomados pelo Curso de Graduação ou de Aperfeiçoamento que tenham concluido o Curso em 1965, com o grau 9 ou 10.

A idade limite para a inscriço é a seguinte:

Piano ou instrumento de corda . . 25 Instrumentos de Sôpro e Canto . . 30

O candidato deverá requerer inscrição à Diretoria de Escola, juntando ao respectivo requerimento diploma ou certificado comprovando a conclusão do Cur so. A inscrição será gratuita.

Serão concedidos os seguintes prê-

1º Prêmio - Medalha de Ouro;

2º Prêmio - Medalha de Prata; 3º Prêmio - Menção Honrosa.

Para as classes de Canto haverá os mesmos prêmios para vozes femininas c vozes masculinas.

Os concursos terão início 30 dias após a publicação das peças de confronto sorteadas pelo Conselho Departamental, na forma do regimento.

Aspeças sorteadas pelo C. D. bem

como as datas e horas do inicio dos concursos constarão de editais que serão oportunamente afixados na portaria da Escola.

Os concursos obedecerão ao sequinte programa:

PIANO:

a) Execução de uma peça de confronto:

b) execução de um Prelúdio e Fuga đe Bach sorteado dentre três apresenindos pelo candida o:

c) execução de uma peça de nutor uacional:

d) execução de uma peça de livre escolha do candidato.

#### CONCURSO A PRÉMIO

Instrumentos de sôpro e cerda:

a) Execução de uma peça de confron-

b) Execução de uma peça de fivre escolha;

c) Execução de uma peça de autor nacional.

Canto:

a) Execução de uma peça de confron-

b) execução de uma peça brasileira;

c) execução de uma peça em francês; d) execução de uma oeça em italiano:

e) execução de oma paça em alemão ou inglês.

Nota: -As peças apresentadas nos itens c, d e e deverão divergir da época e estilo, isto é, deverão pertencer ao estilo clássico, romântico, moderno ou confemporâneo.

O Júri será constituido de quatro prolessôres estranbos, ou professôres da Escola, que não tenham alunos inscritos eleitos pelo Conselho Departamental e presidirá o Júri o Diretor ou Professor pelo mesmo desg ado, que terá voto de desempate.

Escola de Música. 23 de agosto de 1966. — Miecio Tolentino da Costa, Secretário.

(Dias: 13 - 14 e 15-9-66).

# ARQUIVOS

DO

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de indices analítico a alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

#### A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, Il Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-sa a pedidos palo Serviço de Reembolso Postal